



# Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 17 de novembro 2021



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### L E I 2 4 0 4, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

##### PUBLICADO

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-  
PR

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DISPÕE SOBRE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR, REVOGA A LEI Nº 2215 DE 01 DE AGOSTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

#### TÍTULO ÚNICO

##### Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, em consonância com as linhas e diretrizes contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente, Art. 227 da Constituição Federal e conforme exposto na Resolução 106 de 17 de novembro de 2005 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Telêmaco Borba – PR será feito mediante um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais caracterizadas como espaços públicos, assegurando-lhes o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária assim discriminada no âmbito municipal:

**I** – Desenvolvimento de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, respeito e dignidade;

**II** – Desenvolvimento de políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

**III** – Serviços e programas especiais, nos termos desta Lei.

**§1º** Os serviços e programas já existentes, nos diversos órgãos públicos municipais, se adequarão de modo a proporcionar o atendimento



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

prioritário e preferencial a crianças e adolescentes, na forma do disposto nos art. 4º, parágrafo único, "b" c/c art.259, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

**§2º** O Município também destinará, em caráter prioritário, recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e adolescência.

**§3º** É vedada a criação, alteração ou extinção de programas de atendimento a crianças, adolescentes e famílias, desenvolvidos por órgãos e entidades públicas municipais, sem a prévia deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**§4º** Os programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais poderão ser revistos mediante prévia autorização e controle do CMDCA.

#### CAPÍTULO I

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 3º** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada, direta ou indiretamente, ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, que se reunirão a cada dois anos ou conforme Deliberação do CONANDA e CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a coordenação do CMDCA, mediante regimento interno próprio.

**Parágrafo Único.** É vedada a participação, como delegados representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada, àquelas que mantenham vínculo de subordinação com o Poder Público Municipal.

**Art. 4º** A Conferência será convocada pelo CMDCA, no período de no mínimo 30 (trinta) dias e de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data para eleição do respectivo Conselho.

**§1º** Em caso de não-convocação por parte do CMDCA, no prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada pela metade das entidades registradas no CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

**§2º** Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**Art. 5º** A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

**Art. 6º** Serão realizadas pré-conferências por segmento e/ou regionais com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar para a Conferência.

**Parágrafo Único** A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos através das deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) e CONANDA.

**Art. 7º** Os delegados representantes da sociedade civil organizada na Conferência serão eleitos mediante reuniões próprias das respectivas entidades, convocadas para este fim específico, sob orientação do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, garantida a participação de dois delegados de cada entidade, um titular e outro suplente.

**§1º** O processo de eleição dos representantes da sociedade civil será realizado durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em horário previsto junto ao regimento interno.

**§2º** Os delegados eleitos pela sociedade civil organizada e, os indicados pelo Poder Governamental municipal, participarão na Conferência do processo eleitoral das entidades candidatas.

**Art. 8º** Da eleição das entidades:

**I** - As entidades candidatas serão escolhidas através de voto secreto pelos delegados previamente indicados;

**II** - Serão consideradas eleitas as entidades com maior número de votos, ficando as demais, por ordem de classificação, como suplentes.

**Art. 9º** Para participar do processo eleitoral do CMDCA, as entidades e movimentos da sociedade civil organizada deverão comprovar um ano, no mínimo, de existência legal, contado do registro do respectivo estatuto em cartório, bem como, estar registrado junto ao CMDCA.

**Parágrafo Único.** As entidades e movimentos da sociedade civil organizada deverão apresentar um requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do CMDCA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis que antecedem a realização da Conferência, solicitando o deferimento da inscrição e indicando o membro titular e o suplente que irá representar as entidades na eleição.

**Art. 10** Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelo Prefeito Municipal mediante ofício enviado ao CMDCA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis anteriores à realização da Conferência, sendo dois



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

delegados, um titular e outro suplente, por entidade ou órgão da administração direta e indireta.

**Art. 11** Todos os participantes têm o direito de voz, sendo que somente os delegados terão direito a voz e voto.

**Art. 12** Compete à Conferência:

**I** – Aprovar o seu regimento interno da conferência; e

**II** – Avaliar a realidade da criança e do adolescente no Município;

**III** – Fixar as diretrizes gerais da política municipal da criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;

**IV** – Eleger os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no CMDCA;

**V** – Avaliar e reformular as decisões administrativas do CMDCA, quando provocada;

**VI** – Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.

**Parágrafo único.** O regimento interno da Conferência disporá sobre sua organização e sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil organizada no CMDCA.

**Art. 13** A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à Política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e as suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, *caput*, e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E MANDATO

**Art. 14** O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente - CMDCA é o órgão de deliberação e controle da política de atendimento aos



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

direitos da criança e do adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, nos termos e disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei.

**Art. 15** Caberá ao CMDCA expedir normas gerais para organização, bem como para a criação dos programas e serviços voltados ao atendimento da criança e do adolescente.

**Art. 16** O CMDCA, vinculado e não subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com previsão orçamentária própria, é composto por 14 membros titulares e igual número de suplentes, assim discriminados:

**I** – 07 membros representantes governamentais, dentre as áreas das políticas sociais, assim distribuídos:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- g) 01 representante da Secretaria Geral de Gabinete.

**II** – 07 membros representantes da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

- a) 01 representante de Entidades na área de aprendizagem;
- b) 03 representantes de Serviços Socioassistenciais na área da criança e do adolescente;
- c) 01 representante de Entidade que atenda Pessoas com Deficiência;
- d) 01 representante de Serviços na Área de Educação Privada;
- e) 01 representante de Conselhos de Classe Profissional.

**§1º.** Na falta de representante de qualquer um dos segmentos da sociedade civil organizada, este será substituído por um representante de serviços na área de Conselhos de Classe Profissional.

**§2º** As entidades mencionadas no inciso II deste artigo devem ter área de atuação no Município.

**§3º** Os titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito, que poderá destituí-los ad nutum.

**Art. 17** O mandato dos conselheiros titulares e respectivos suplentes será de dois anos, admitindo-se a reeleição ou indicação subsequente por uma única vez.

**§1º** Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato substituído.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**§2º** Perderá o mandato o Conselheiro que se desligar da entidade que representava à época de sua eleição.

**Art. 18** Perderá o mandato o membro representante governamental do CMDCA quando:

**I** – For constatada a reiteração de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano às sessões deliberativas do CMDCA.

**II** – For determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (artigos 191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90.

**§1º** A cassação do mandato dos membros do CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do órgão.

**§2º** Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado.

**§3º** Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

**Art. 19** Será excluída do CMDCA a entidade não-governamental que:

**I** – Deixar de comparecer, por intermédio de seu representante titular ou suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano.

**II** – For aplicada, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento alguma das sanções previstas no art. 97, inciso II, alíneas "b" a "d", do mesmo Diploma legal.

**III** – Perder, por qualquer outra razão, o registro no CMDCA.

**§1º** À entidade não governamental, em qualquer das hipóteses previstas no *caput* deste artigo será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo específico, sendo a decisão tomada por maioria de votos dos componentes do órgão.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**§2º** Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para tomada das providências cabíveis, quando for o caso, em relação ao cassado.

**§3º** Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do CMDCA, será imediatamente convocada a entidade classificada por número de votos na Conferência para que seja suprida a vaga existente.

**Art. 20** Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverão comunicar oficialmente o CMDCA, indicando o motivo da substituição e o novo representante.

**Art. 21** A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em hipótese alguma, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às reuniões do CMDCA ou participação em diligências autorizadas por este.

**Art. 22** A nomeação dos membros do CMDCA, a ser feita pelo Prefeito, dar-se-á no dia útil subsequente ao do vencimento do mandato.

**§1º** Na mesma data da nomeação a que alude o *caput* deste artigo e subsequentemente ao ato, o CMDCA, em reunião que realizará com o quórum mínimo de dois terços de seus membros, elegerá a Diretoria Executiva, a ser composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário.

**§2º** O Presidente da Diretoria Executiva presidirá o CMDCA, competindo-lhe ainda a representação oficial, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, em todas as causas e assuntos relacionados à Lei Federal nº 8.069/90 e a esta Lei.

**§3º** O Presidente do CMDCA terá como incumbência a condução das reuniões do órgão e a representação deste em eventos e solenidades, sendo-lhe vedada a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária.

**§4º** Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, deve ser facultado ao Presidente do CMDCA a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

**§5º** Quando da ausência ou impedimento do Presidente do CMDCA, suas atribuições serão exercidas pelo Vice, sendo que na falta ou impedimento de ambos, a reunião será conduzida pelo 1º Secretário, 2º Secretário e decano dos conselheiros presentes, observado o quórum mínimo para sua instalação, conforme previsto no Regimento Interno do órgão.

**§6º** O Presidente e demais membros da Diretoria do CMDCA terão mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de recondução para mandato de



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

mais um ano e observada a alternância entre representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada.

**§7º** A Diretoria Executiva a que aludem os parágrafos 1º e 2º deste artigo terá suas demais funções fixadas em Regimento Interno do CMDCA.

#### SEÇÃO II

##### DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 23** De modo a tornar efetivo o caráter paritário do CMDCA, são considerados impedidos de integrar sua ala não-governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro (a) e parentes, consanguíneos e afins, do (a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheiro (a).

**Parágrafo único.** O impedimento de que trata o caput deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros (as) e parentes, consanguíneos e afins, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como os cônjuges, companheiros (as) e parentes, consanguíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca (Foro Regional ou Distrital).

**Art. 24** Os membros do CMDCA deverão afastar-se nos seguintes casos:

**I** - Quando houver envolvimento direto ou indireto em irregularidades que estejam sendo apuradas; e

**II** - Quando a apuração que envolver parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau.

**Parágrafo Único.** Em caso de afastamento de um dos membros, os órgãos representativos deverão indicar outro representante eleito em sessão ordinária ou extraordinária.

#### SEÇÃO III

##### DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 25** O CMDCA elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da posse de seus membros.





# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**Parágrafo Único.** Constará do Regimento Interno do CMDCA, dentre outros:

**I** - A forma de escolha do Presidente e Vice-Presidente do CMDCA, bem como, na falta ou impedimentos de ambos, a condução dos trabalhos será executada pelo decano dos conselheiros presentes, nos moldes do contido no art. 22, §5º, desta Lei.

**II** - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral, sendo comunicado os integrantes, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, inclusive via órgãos de imprensa locais;

**III** - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos membros do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, bem como participação da população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;

**IV** - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

**V** - Possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que sejam relevantes e/ou urgentes.

**VI** - O quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

**VII** - A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise previa de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, etc., que deverão ser compostos de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

**VIII** - A função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionadas no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;

**IX** - A forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

**X** - Os impedimentos para participação das entidades e/ou dos conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do Órgão;

**XI** - O direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre a matéria em discussão, querendo;

**XII** - A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

**XIII** - A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma solução da questão no caso de empate, devendo em qualquer caso ser assegurada sua publicidade, preservado em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;

**XIV** - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

**XV** - A forma como serão analisados os pedidos de cadastro dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução no Município, bem como as entidades não-governamentais que pretendam atuar na área, tudo ex vi do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, ambos da Lei nº 8.069/90.

**XVI** - A forma como serão analisados os projetos, bem como a partilha de recursos, ficará explícita no Regimento Interno do CMDCA.

#### SEÇÃO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 26** Compete ao CMDCA:

**I** – Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II** – Promover a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente;



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**III** – Participar da formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente, zelando para que seja respeitado o princípio da prioridade absoluta à área infanto-juvenil, em todos os setores da administração municipal;

**IV** – Mobilizar os diversos setores da sociedade no sentido de sua efetiva participação na discussão e solução dos problemas que afligem a população infanto-juvenil;

**V** – Realizar campanhas de arrecadação, visando a captação de recursos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de doações de pessoas físicas e jurídicas. Estabelecer prioridades de atenção e atuação e definir a aplicação dos recursos públicos, especificamente os destinados ao atendimento à criança e ao adolescente;

**VI** - Deliberar sobre conveniências e oportunidades de implementação dos programas e serviços, a que se referem o art. 2, incisos II e III, desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio Intermunicipal regionalizado de atendimento;

**VII** – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

**VIII** – Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, no caso de vacância;

**IX**- Acompanhar o Fundo Municipal, elaborando o plano de aplicação dos recursos por ele captados, observado o disposto nos arts. 39 a 45, desta Lei;

**X** – Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observado o disposto nos arts. 4º, parágrafo único, alínea "b" e 259, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90;

**XI** – Participar da elaboração das propostas de leis orçamentárias dos setores ligados à saúde, educação, esporte, cultura, lazer, família, criança, adolescente e assistência social, agindo em conjunto com os Conselhos Setoriais respectivos, bem como com o Conselho Tutelar, e zelando para o efetivo respeito ao disposto nos arts. 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 134, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, promovendo ainda as modificações necessárias à consecução da política formulada;

**XII** – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

**XIII** – Promover o registro das entidades não-governamentais e a inscrição de programas de proteção e socioeducativos desenvolvidos por entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, procedendo a seu cadastramento periódico, na forma do disposto no art. 29, alíneas de "I" a



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

“IX”, desta Lei, de tudo comunicando ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Autoridade Judiciária;

**XIV** – Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, em situação de risco, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227, §3º, da Constituição Federal;

**XV** – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha e a posse dos representantes da sociedade civil organizada junto ao CMDCA e membros do Conselho Tutelar;

**XVI** – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença e férias aos mesmos, nos termos do respectivo regimento, convocar os suplentes, para assumirem imediatamente a função e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária;

**XVII** – Solicitar assessoria às instituições públicas no âmbito federal, estadual, municipal, e às entidades não-governamentais que desenvolvam ações de atendimento à criança e ao adolescente;

**XVIII** - Difundir amplamente os princípios constitucionais e a política municipal, destinadas à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando a mobilização, articulação entre as entidades governamentais e não-governamentais para um efetivo desenvolvimento integrado entre as partes;

**XIX** – Organizar e realizar a cada 02 (dois) anos ou conforme Deliberação do CONANDA e CEDCA a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente, bem como obter subsídios para a elaboração do plano anual a que se refere o inciso I deste artigo.

**Art. 27** O Poder Executivo dará suporte administrativo e financeiro ao CMDCA, destinando-lhe, o espaço físico, mobiliário e material de expediente necessário ao seu bom funcionamento.

**Parágrafo Único.** Constará na Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do CMDCA.

### SEÇÃO V

#### DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**Art. 28** Na forma do disposto nos arts. 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao CMDCA efetuar o registro:

a) Das entidades não-governamentais e governamentais sediadas no Município de Telêmaco Borba que prestem atendimento a crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, independentemente que pleiteiem recursos, executando os programas a que se refere o art. 90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

b) Dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais.

**Parágrafo Único.** O CMDCA deverá também, no máximo a cada 02 (dois) anos, realizar o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

**Art. 29** O CMDCA deverá expedir resolução própria, indicando a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

**I** - Estatutos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica;

**II** - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**III** - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

**IV** - Relação nominal e documentos comprobatórios de IDENTIDADE, CPF e idoneidade de seus dirigentes e colaboradores;

**V** - Documentos comprobatórios da escolaridade e/ou habilitação profissional de seus dirigentes e colaboradores;

**VI** - Licença da Vigilância Sanitária local, relativos às higiene e salubridade;

**VII** - Atestado de Vistoria fornecido pelo Corpo de Bombeiros, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;

**VIII** - Descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

**IX** - Relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**X** - Prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

**Art. 30** O CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

**Parágrafo único.** Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social.

**Art. 31** As entidades e os órgãos de atendimento, governamentais e não governamentais, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades e pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e aos adolescentes, em regime de:

**I** – Orientação e apoio sócio familiar;

**II** – Apoio socioeducativo em meio aberto;

**III** – Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

**IV** – Identificação e localização de pais, tutores ou responsáveis pelas crianças e pelos adolescentes desaparecidos;

**V** – Família Acolhedora;

**VI** – Acolhimento Institucional;

**VII** – Liberdade assistida;

**VIII** – Prestação de serviços à comunidade;

**IX** – Prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais e responsáveis usuários de substâncias psicoativas.

**§1º** O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não-governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio e tratamento à família.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**§2º** Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

**§3º** Os serviços governamentais e entidades não-governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo, no CMDCA, bem como a apresentação do projeto de atendimento a criança e ao adolescente, sendo enviado bimestralmente o relatório de gestão para acompanhamento;

**§4º** As entidades não-governamentais deverão buscar o registro junto ao CMDCA que o comunicará ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente, para fiscalização.

**§5º** Será negado o registro à entidade governamental e não-governamental que:

**I** – Oferecer instalações físicas em condições inadequadas de habilidade, higiene, salubridade e segurança;

**II** – Apresentar plano de trabalho incompatível com os princípios da Lei Federal nº 8.069/90;

**III** – Estiver irregularmente constituída.

**Art. 32** Os planos de aplicação e as prestações de contas das entidades governamentais e não-governamentais serão apresentados ao Município, na hipótese de destinação de verba municipal, na forma consignada no ajuste que formalizar o repasse.

**Art. 33** Quando do registro ou cadastramento, o CMDCA, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto em seu regimento interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

**Art. 34** As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

**§1º** Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art. 91, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do CMDCA.

**§2º** Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja, incompatível com a política de atendimento definida pelo CMDCA.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**§3º** Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

**Art. 35** Em sendo constatado que alguma entidade ou programa estejam atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, ou com o prazo de validade deste já expirado, deverá o fato ser levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts. 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

**Art. 36** O CMDCA expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts. 90, parágrafo único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

#### SEÇÃO VI

#### DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 37** O CMDCA se reunirá ordinariamente ao menos, 01 (uma) vez por mês, em data, local e horário a serem definidos pelo Regimento Interno do Órgão, com ampla publicidade à população e comunicação ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Autoridade Judiciária.

**§1º** Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, na forma como dispuser o Regimento Interno do Órgão.

**§2º** A realização de reuniões do CMDCA em locais e horários diversos do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade.

**§3º** A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias do CMDCA será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, nos moldes do previsto no caput deste dispositivo.

**§4º** As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum regimental mínimo.

**§5º** As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o Regimento Interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.





# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**§6º** As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

**§7º** As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

**§8º** A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do CMDCA onde a decisão foi tomada ou a resolução aprovada, cabendo à presidência e à Secretaria Executiva do Órgão a tomada das providências necessárias para que isto se concretize.

**Art. 38** Em havendo necessidade quando da discussão de assunto técnico-jurídico, o CMDCA solicitará ao Poder Executivo Municipal a presença de um Procurador do Município, seja em reunião ordinária ou extraordinária, devendo ser observado em relação a esse profissional o mesmo trâmite disposto no artigo anterior e regimento interno.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 39** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por recursos destinados à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei.

**Art. 40** O Fundo Municipal de que trata o artigo anterior será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece a Lei nº 8.069/1990, sob a fiscalização do Ministério Público, ao qual estará vinculado.

**Art. 41** O Fundo Municipal constitui-se de:

**I** - Dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para atendimento ao disposto nesta Lei;

**II** - Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** - Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**IV**- Doações de pessoas físicas e jurídicas;

**V**- Legados;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**VI** - Contribuições voluntárias;

**VII** - Produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**VIII** - Produto da venda de materiais e publicações em eventos realizados;

**IX** - Valores originários das multas aplicadas pelo Juízo da Infância e da Juventude, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90; e

**X** - Outras receitas.

**Art. 42** O Município promoverá, na forma e nos prazos previstos em lei, a prestação de contas dos recursos originários, responsabilizando-se, ainda:

**I** - Pela manutenção de registros, em forma contábil e fiscal, de todos os recursos originários das fontes explicitadas no art. 41 desta Lei;

**II** - Pela administração de recursos, quaisquer que sejam as suas origens, destinando-os e liberando-os somente quando em conformidade com as ações, os planos e os programas previamente estabelecidos e aprovados pelo CMDCA;

**III** - Por manter depositada, em estabelecimento oficial de crédito existente na sede do Município, toda e qualquer importância recebida e não-sacada, em conta com correção monetária, conservando registros escriturais dos resultados das aplicações diárias.

**Art. 43** O Fundo Municipal será regulamentado pelo CMDCA, que fixará critérios e prioridades que atendam à política estabelecida nesta Lei.

**§1º** Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e a cobertura de recursos disponíveis, e os responsáveis prestarão contas na forma do instrumento firmado entre as partes, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo legal.

**§2º** Todo ato de gestão financeira será realizado por força de documento que comprove a operação.

**Art. 44** Tendo em vista o disposto no artigo 260-I, da Lei Federal 8.069/90, o CMDCA, com apoio do Poder Executivo Municipal, dará ampla divulgação à comunidade:

**I** - Das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

**II** - Dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA;



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**III** - Da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

**IV** - Do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e Adolescência; e

**V** - Da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo de Infância e Adolescência.

**Parágrafo único.** Em cumprimento ao disposto no artigo 48 e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o CMDCA apresentará relatórios bimestrais, com ampla publicidade, podendo ocorrer via internet, acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência.

**Art. 45** Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA serão ainda observadas as disposições contidas nos artigos 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CONSELHO TUTELAR**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 46** Os Conselhos Tutelares, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069/93 e complementados por esta Lei, sem prejuízo de outras que com ela não sejam incompatíveis.

**Art. 47** O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, escolhidos pela comunidade local com domicílio eleitoral no Município, para mandato de quatro anos, permitida a recondução através de novo processo de escolha, nos termos da Lei Federal 13.824 de 09 de maio 2019.

#### **SEÇÃO II**

#### **DO FUNCIONAMENTO**



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 48** O cargo de Conselheiro Tutelar não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Conselheiro Tutelar e o Município nem torna o conselheiro integrante do quadro de servidores da municipalidade.

**Art.49** Cada membro do Conselho Tutelar será remunerado mensalmente com subsídios equivalentes a 5 (PMS) – Piso Municipal de Salário.

**§1º** O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral e exclusiva, conforme regulamentação especial do CMDCA, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

**§2º** Por dedicação integral e exclusiva entende-se que não deva ter qualquer vínculo empregatício seja formal ou informal bem como estágios durante o período de atuação no cargo de conselheiro.

**Art. 50** Cabe ao CMDCA, juntamente com o Ministério Público, deliberar e fiscalizar sobre o local e horário de funcionamento da sede do Conselho Tutelar, bem como, os referidos órgãos devem ser informados sobre as escalas de plantão e subsequentes folgas dos conselheiros tutelares.

**§1º** O Conselho Tutelar reunir-se-á, ordinariamente, todas as semanas, com maioria simples dos seus membros em efetivo exercício.

**§2º** Após a deliberação do CMDCA prevista no caput deste artigo, serão elaborados pelo Conselho Tutelar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse, o respectivo regimento interno, fixando as regras de rotina dos serviços e demais regras que incluam informações acerca do sistema de escalas e folgas do colegiado, submetendo-os após, ao CMDCA e ao Ministério Público, para apreciação e posterior publicação no Boletim Oficial do Município.

**Art. 51** O Conselho Tutelar deverá manter instrumentos básicos de registro, entre eles:

**I** - Livro de atas para a transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;

**II** – Livro de registro de entrada de casos;

**III** – Formulários padronizados para atendimentos e providências; e

**IV** – Livro de protocolo para registro de documentos;

**V** – Manter atualizado as informações lançadas no SIPIA (Sistema de Informação para Infância e Adolescência).

**§1º** Todos os instrumentos de registro deverão ser autenticados pelo CMDCA.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**§2º** O Conselho Tutelar deverá enviar mensalmente relatório mensal do SIPIA.

**§3º** Todos os atendimentos realizados deverão ser mantidos em arquivo.

**Art. 52** Constará da Lei Orçamentária Anual previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

**Art. 53** Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do artigo 147 da Lei nº 8.069/90.

**Art. 54** As atribuições do Conselho Tutelar estão descritas no Art. 136 da Lei nº 8.069/90.

### **SEÇÃO III**

#### **DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

**Art. 55** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012).

**Art. 56** Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a direção do Presidente do CMDCA e fiscalização do Ministério Público

**Art. 57** Para a candidatura a membros dos Conselhos Tutelares, será exigida a comprovação dos seguintes requisitos:

**I** – Reconhecida idoneidade moral;

**II** – Idade superior a 21 anos;

**III** - Residir no Município de Telêmaco Borba;

**IV** – Certidão cível e criminal das comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos;

**V** – Pleno exercício dos direitos políticos;

**VI** – Ter experiência na área da criança e do adolescente devidamente comprovada;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**VII** – Comprovar escolaridade mínima de ensino médio;

**VIII** – Ter noções básicas de informática, com apresentação de diplomas/certificados, ou com comprovação auto declaratória;

**IX** - Não ter sofrido perda do mandato de conselheiro tutelar nos dois últimos mandatos.

**Art. 58** O candidato, que for membro do CMDCA, que pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato de sua inscrição.

**Parágrafo Único** O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no edital, onde serão numerados, autuados e enviados a Comissão Organizadora, onde serão processados.

**Art. 59** No prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término do prazo de inscrições, a Comissão Organizadora publicará edital, mediante afixação em lugares públicos, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

**§1º** As impugnações serão analisadas dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis e a Comissão Organizadora publicará edital com o resultado.

**§2º** Paralelamente, a Comissão Organizadora notificará pessoalmente o representante do Ministério Público das inscrições realizadas, para eventual impugnação, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação oficial.

**Art. 60** As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão organizadora e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

**§1º** A Comissão Organizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para intimar os candidatos impugnados.

**§2º** Os candidatos impugnados serão pessoalmente intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, apresentar defesa.

**§3º** Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão Organizadora reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, currículos, impugnações e defesas, deferindo os registros dos candidatos que preenchem os requisitos exigidos nesta Lei e indeferindo os que não preenchem ou apresentem documentação incompleta.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**Art. 61** Julgados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora publicará edital com a relação dos candidatos habilitados a continuação do processo de escolha.

**Parágrafo Único** A Comissão Organizadora notificará o representante do Ministério Público acerca da relação dos candidatos considerados habilitados em todas as etapas do processo de escolha.

#### **SEÇÃO VII**

#### **DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 62** O processo seletivo é composto de 05 etapas: Inscrição dos Candidatos, Prova Escrita, Avaliação Psicológica, da Divulgação das Candidaturas e Pleito Eleitoral, sendo de inteira responsabilidade de cada candidato o acompanhamento das publicações referentes ao processo seletivo.

**Art. 63** Os procedimentos referentes a cada etapa serão definidos através de editais específicos a serem elaborados pelo CMDCA, em observância das legislações federais, estaduais e municipais.

**Art. 64** Os candidatos que deixarem de se submeter a qualquer etapa do processo de escolha ou forem considerados inaptos em uma das fases acima descritas, não terão suas candidaturas homologadas, não podendo participar do pleito eleitoral.

**Art. 65** Durante o processo de escolha, serão vedados aos candidatos:

**I** – Realizar qualquer forma de propaganda em bens públicos de uso especial, com exceção dos autorizados pelo Poder Público, hipótese em que deverá beneficiar e facilitar todos os candidatos em igualdade de condições;

**II** - Contratar pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato;

**III** – Realizar propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como, qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação;

**V** – Financiar, apoiar ou divulgar, direta ou indiretamente, candidaturas por sindicatos, partidos e/ou agentes políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de segmentos dessa natureza;

**VI** - Patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação, seja através dos candidatos ou pessoas associadas;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**VII** – acusar ou difamar com calúnia ou sem fundamento lógico ou moral, atribuindo a outro candidato, falsamente, algo imoral ou reprovável.

**§1º** Qualquer suposta irregularidade será comunicada ao Ministério Público ou outro interessado sobre o fato ocorrido, e após, a Comissão Organizadora providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**§2º** Em sendo constatada a irregularidade apontada, a Comissão Organizadora poderá determinar as medidas de advertência ou a cassação da candidatura, conforme avaliação da gravidade e/ou reincidência da infração.

**§3º** Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis da sessão de julgamento.

**§4º** O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

### SEÇÃO VIII

#### DA NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS

**Art. 66** Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os 05 (cinco) seguintes, pela ordem de votação, como suplentes.

**Parágrafo Único** Os escolhidos serão nomeados e empossados pelo presidente do CMDCA e pelo Prefeito Municipal, que darão posse do cargo no dia 10 de janeiro do ano subsequente, conforme especificado na Lei nº 12.696/2012.

### SEÇÃO IV

#### DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE

**Art. 67** O Conselho Tutelar funcionará com cinco membros titulares.

**Art. 68** Convocar-se-ão os Conselheiros Tutelares suplentes nos seguintes casos:

**I** – Quando a suspensão em razão de processo disciplinar aplicada ao Conselheiro titular tiver prazo igual ou superior a (60) sessenta dias;

**II** – Em caso de renúncia ou morte do conselheiro titular;





# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**III** – Em caso de perda de função e/ou destituição do conselheiro titular;

**IV** – Em caso de afastamento para tratamento de saúde, quando superior a 15 dias;

**V** – Em caso de férias de conselheiro titular, conforme disposto no Art. 71.

**Parágrafo Único.** Findo o prazo de afastamento do Conselheiro titular, este reassumirá o cargo imediatamente.

**Art. 69** O suplente no efetivo exercício do mandato de Conselheiro Tutelar perceberá remuneração proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos e deveres do titular.

#### **SEÇÃO V**

#### **DOS DIREITOS**

**Art. 70** Aplica-se aos conselheiros tutelares o Regime Geral da Previdência, nos termos da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e, no que com esta não for incompatível, os dispositivos que seguem.

**Art. 71** Todo Conselheiro Tutelar fará jus, anualmente, ao gozo de um período de trinta dias de férias, com direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse.

**§1º** O período aquisitivo será de doze meses de efetivo exercício, contínuos ou não.

**§2º** A concessão observará a escala organizada anualmente pelo Presidente do Conselho Tutelar que deverá ser encaminhada ao CMDCA com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a qual deverá contemplar as férias dos conselheiros tutelares em cinco meses seguidos, tendo em vista que um conselheiro suplente será convocado para assumir o cargo pelo prazo de cinco meses, referente ao período de férias dos conselheiros tutelares titulares.

**Art. 72** As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública ou comoção interna.

**Art. 73** Em casos excepcionais, as férias poderão ser gozadas em dois períodos de 15 (quinze) dias cada um.

**Art. 74** O Conselheiro Tutelar receberá, até o início da fruição, o pagamento da remuneração correspondente ao período de férias.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 75** Mediante solicitação anterior ou posterior à fato devidamente instruído e documentado, o Conselheiro Tutelar terá o direito de se ausentar do serviço, sem prejuízo de nenhuma ordem ou natureza, nos seguintes casos:

**I** – 07 (sete) dias consecutivos, contados da data do fato, em caso de luto por falecimento de:

- a)** Cônjuge ou companheiro;
- b)** Pai, mãe, padrasto, madrasta;
- c)** Irmãos;
- d)** Filhos de qualquer natureza (inclusive natimortos) e enteados;
- e)** Menores sob sua guarda ou tutela; e
- f)** Netos, bisnetos e avós.

**II** – O restante do dia em que ocorrer o fato e o dia do sepultamento, em caso de falecimento de:

- a)** Bisavós;
- b)** Sobrinhos;
- c)** Tios;
- d)** Primos;
- e)** Sogros;
- f)** Genros ou noras; e
- g)** Cunhados.

**III** – 07 (sete) dias consecutivos, contados da data do fato, em razão de núpcias.

**Art. 76** Pelo nascimento ou adoção de filho, o Conselheiro Tutelar terá direito à licença – maternidade.

**Art. 77** Pelo nascimento ou adoção de filho, o Conselheiro Tutelar terá direito à licença - paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.

**Art. 78** O 13.º Salário será pago, anualmente, a todo Conselheiro Tutelar titular.

**Art. 79** Caso o Conselheiro Tutelar deixe a função sem caráter de penalidade, o 13.º Salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano com base na remuneração do mês em que ocorrer o fato.

### SEÇÃO VI

#### DOS DEVERES

**Art. 80** São deveres dos Conselheiros Tutelares:

**I** – Exercer com zelo e dedicação suas atribuições;



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**II** – Observar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;

**III** – Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

**IV** – Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

**V** – Manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;

**VI** - Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção para as Autoridades constituídas, quando necessário;

**VII** – Ser assíduo e pontual;

**VIII** – Tratar as pessoas com respeito;

**IX** – Apresentar os casos atendidos e as providências tomadas para referendo do Colegiado do Conselho Tutelar;

**X** – Respeitar a decisão do colegiado do Conselho Tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;

**XI** - Atualizar-se permanentemente em relação à legislação afeta à área; e

**XII** – Interferir, dentro de suas atribuições, no exercício do poder familiar quando os direitos e deveres dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente estiverem sendo descumpridos.

#### **SEÇÃO VII**

#### **DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 81** Ao conselheiro tutelar é proibido:

**I** - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante expediente, salvo por necessidade do serviço

Durante o plantão estabelecido em escala pelo conselho tutelar o mesmo não poderá deixar de prestar atendimento solicitado;

**II** – Recusar fé a documento público;

**III** – Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

**VI** - Acometer a pessoa que não seja membro de Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que não seja de responsabilidade dela;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**V** - Valer-se da função e/ou utilizar-se do veículo público para lograr proveito pessoal ou de outrem;

**VI** - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

**VII** - Proceder de forma desidiosa, recusando-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar e em condição de plantão;

**VIII** - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

**IX** - Fazer propaganda político-partidária no exercício das suas funções;

**X** - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar; e

**XI** - Exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições, em abuso de autoridade.

#### SEÇÃO VIII

#### DA ACUMULAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

**Art. 82** É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função e estágios.

**Art. 83** Para os membros do Conselho Tutelar que pretendam concorrer ao pleito Eleitoral (Legislativo e Executivo), estes devem se desincompatibilizar de sua função e, neste caso o processo se dará por meio de renúncia ao cargo, sendo vedado o retorno à função de conselheiro tutelar após o pleito.

**Parágrafo Único.** A desincompatibilização, em tais casos, é condição (pessoal) de elegibilidade para o pretendido cargo público, e não "prerrogativa" da função de Conselheiro Tutelar, devendo os candidatos arcar com o ônus de seu afastamento.

**Art. 84** O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da sua função.

#### SEÇÃO IX



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

#### **DO CONTROLE DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 85** O CMDCA é o órgão de controle sobre o funcionamento do Conselho Tutelar e sobre o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

**Art. 86** Compete ao CMDCA:

**I** - Fiscalizar o exercício das funções dos Conselheiros Tutelares de modo que compatibilize o atendimento à população 24 horas por dia;

**II** - Instaurar e realizar à sindicância e processos administrativos, para apurar a eventual falta cometida por um conselheiro tutelar no desempenho de suas funções;

**III** - Emitir parecer conclusivo nas sindicâncias e processos administrativos instaurados, bem como, notificar o conselheiro tutelar de sua decisão;

**IV** - Aprovar o seu regimento interno; e

**V** - Aplicar as penalidades previstas nesta Lei.

**Art. 87** Os membros do Conselho Tutelar deverão afastar-se nos seguintes casos:

**I** - Quando houver envolvimento direto ou indireto em irregularidades que estejam sendo apuradas; e

**II** - Quando a apuração que envolver parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau.

#### **SEÇÃO X**

#### **DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Art. 88** Compete ao CMDCA instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar no caso de denúncia de falta cometida por Conselheiro Tutelar.

**§1º** A sindicância será instaurada na hipótese em que inexistir comprovação da materialidade e da autoria objetos da denúncia.

**§2º** O processo administrativo disciplinar será instaurado na hipótese em que houver comprovação da materialidade e da autoria objetos da denúncia.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**§3º** A denúncia poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, membro de CMDCA, atores do Sistema de Garantia de Direitos ou anônima, podendo ser escrita, fundamentada e com indicação sobre eventuais provas ou indícios.

**Art. 89** Constatada a falta, o CMDCA poderá aplicar as penalidades previstas no artigo 106 desta Lei.

**Art. 90** No processo administrativo disciplinar, cabe ao CMDCA assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa do Conselheiro Tutelar.

**Art. 91** A sindicância ou o processo administrativo disciplinar será instaurado por uma Comissão designada pelo CMDCA, e composta de 04 (quatro) membros, observado o caráter paritário entre conselheiros governamentais e não governamentais.

**Art. 92** A autoridade que tiver conhecimento de irregularidade no desempenho da função dos conselheiros é obrigada a tomar as providências para promover a apuração por meio de sindicância, salvo se pela gravidade dos fatos conhecidos, for aconselhável a instauração imediata de processo administrativo.

**Parágrafo Único.** A autoridade que determinar a instauração de sindicância fixará o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a sua conclusão, prorrogável até o máximo de mais 30 (trinta) dias úteis, à vista de representação do sindicante.

**Art. 93** A sindicância ou o processo administrativo disciplinar tramitará em sigilo até o seu término, permitindo o acesso às partes e seus defensores.

**Art. 94** Instaurado o processo administrativo disciplinar, o acusado deverá ser notificado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, da data em que será ouvido pela Comissão composta por membros do CMDCA.

**Parágrafo Único.** O não comparecimento injustificado não impede a continuidade do processo administrativo disciplinar.

**Art. 95** Ouvido o acusado, este terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhe facultada consulta aos autos.

**Parágrafo Único.** Na defesa prévia, podem ser anexados documentos e o rol das provas a serem produzidas, bem como indicado o número de testemunhas a serem ouvidas, no máximo de três.

**Art. 96** Ouvir-se-ão primeiro as testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa.

**Parágrafo Único.** As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação, salvo se a parte que as arrolou requerer sua



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

intimação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da oitiva, mas a falta injustificada delas não obstará ao prosseguimento da instrução.

**Art. 97** Concluída a fase instrutória, dar-se-á vista dos autos à defesa para produzir alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 98** Apresentadas as alegações finais, a Comissão terá 05 (cinco) dias úteis para proferir decisão.

**Parágrafo Único** Na hipótese de improcedência por falta de provas, expressamente manifestada pela Comissão, poderá ser instaurado novo processo sobre o mesmo fato se novas provas forem indicadas.

**Art. 99** O Conselheiro Tutelar poderá interpor recurso fundamentado da decisão da Comissão, ao CMDCA, em 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua intimação ou de seu procurador.

**§1º** O CMDCA terá 15 (quinze) dias úteis para proferir decisão sobre o recurso mencionado no caput deste artigo, podendo, a seu critério, conferir-lhe efeito suspensivo até decisão final.

**§2º** A decisão que importar na aplicação da penalidade de perda de função será comunicada ao Prefeito para adoção das medidas administrativas necessárias à sua efetivação.

**Art. 100** O denunciante, quando particular, deverá ser cientificado da decisão final proferida em relação à sua denúncia.

### **SEÇÃO XI**

#### **DAS PENALIDADES**

**Art. 101** São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

- I** – Advertência;
- II** – Suspensão, não remunerada, de um a três meses; e
- III** – Destituição da função.

**Art. 102** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza, as circunstâncias, a gravidade da infração, os danos que dela provierem para a sociedade ou o serviço público, os antecedentes no exercício da função, as agravantes e as atenuantes.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Parágrafo Único.** No caso das penalidades disciplinares previstas no Art. 106 o CMDCA enviará a decisão para o conhecimento do Ministério Público e Prefeito Municipal para as devidas providências.

**Art. 103** A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação de proibição constante dos incisos I ao XI do artigo 86 desta Lei ou de não observância de dever funcional constante na Lei nº 8.069/90, no regulamento ou nas normas internas de Conselho Tutelar que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**Art. 104** A suspensão, será aplicada nos casos de reincidências das faltas punidas com advertência, ou ainda, em casos em que a comissão entender que seja a melhor medida a ser aplicada, levando-se em consideração o que dispõe o Art. 102.

**Art. 105** O Conselheiro Tutelar será destituído da função nos casos em que:

**I** – Cometer crime ou contravenção penal ou infração administrativa incompatíveis com o exercício de sua função;

**II** – Deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas, dentro de um ano, conforme regimento interno do Conselho Tutelar, salvo justificativa aceita pelo CMDCA;

**III** – Deixar de comparecer, injustificadamente, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, de competência do Conselho Tutelar, no mesmo ano;

**IV** – Praticar conduta escandalosa no exercício da função;

**V** – Ofender outrem fisicamente ou moralmente no exercício da função, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros;

**VI** - Exercer qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive cargo, emprego ou função;

**VII** – Transgredir com reincidência os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI do art. 86 desta Lei;

**VIII** - Infringir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Legislação afeta à área da criança e do adolescente; e

**IX** - Restar configurado, em processo administrativo disciplinar, falta punível com advertência ou suspensão, após ter sofrido, em processos anteriores, a aplicação de suas penalidades de suspensão não – remunerada.





# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**Art. 106** A decisão em processo administrativo de destituição da função deverá conter relatório, fundamentação e conclusão elaborados pela Comissão interna do CMDCA e o mesmo deve ser apresentado e deliberado junto ao referido Conselho e posteriormente publicado através de Edital em site e boletim oficial do município.

#### **CAPÍTULO V**

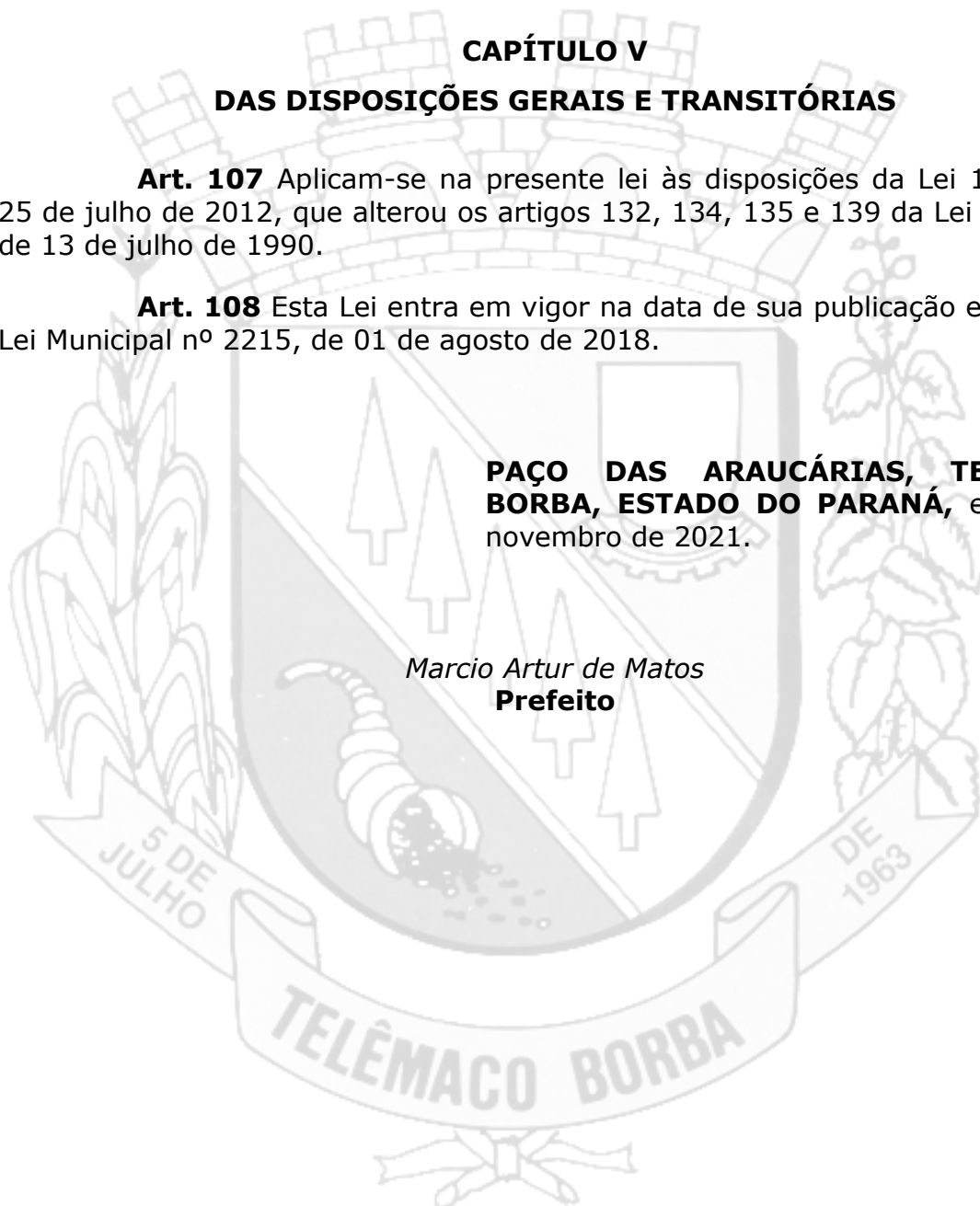
#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 107** Aplicam-se na presente lei às disposições da Lei 12.696 de 25 de julho de 2012, que alterou os artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 108** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 2215, de 01 de agosto de 2018.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 17 de novembro de 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**





# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### LEI 2405, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

##### PUBLICADO

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-  
PR

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.000.000,00.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2021, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

<b>FONTE 103 – RECURSO 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ID/USO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.004	Ensino Fundamental		
12.361.1201.1037	Construção de Escola Municipal no Bairro Jardim Monte Sinai II		
1074 – 4490.51.00	Obras e Instalações	0-1-103	1.000.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO</b>			<b>1.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>1.000.000,00</b>

Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso a anulação parcial da fonte de recurso nº 103 no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme demonstrativo abaixo:

<b>FONTE 103 – RECURSO 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ID/USO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.005	Educação Infantil		
12.365.1201.2099	Manutenção das Atividades dos CMEIs		
571 – 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	0-1-103	1.000.000,00



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

	Pessoal Civil		
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>			<b>1.000.000,00</b>

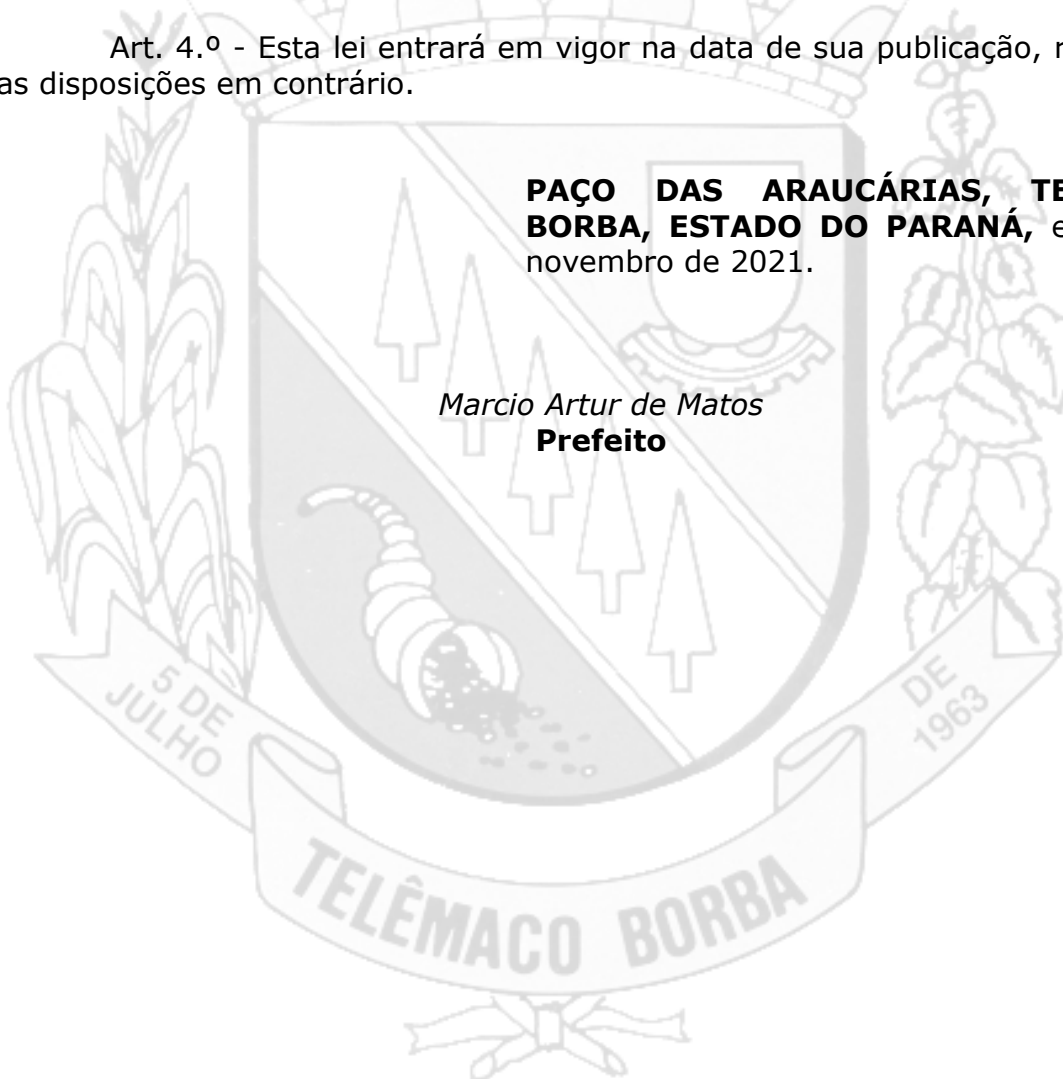
<b>TOTAL GERAL DE ANULAÇÃO</b>			<b>1.000.000,00</b>
--------------------------------	--	--	---------------------

Art. 3.º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2021; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2193/2017 – PPA 2018/2021 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2338/2020 – LDO 2021; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 17 de novembro de 2021.

Marcio Artur de Matos  
**Prefeito**





# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### LEI 2406, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

##### PUBLICADO

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-  
PR

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 127.757,03

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2021, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 127.757,03 (cento e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e três centavos), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

<b>FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ID/USO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
13.00	Secretaria Municipal de Assistência Social		
13.002	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0802.2051	Manutenção de Serviço de Atendimento Emergencial		
849 – 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	127.757,03
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR ANULAÇÃO</b>			<b>127.757,03</b>
<b>TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>127.757,03</b>

**Art. 2.º** Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso a anulação parcial da fonte de recurso nº 000 no valor de R\$ 127.757,03 (cento e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e três centavos), conforme demonstrativo abaixo:

<b>FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ID/USO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
13.00	Secretaria Municipal de Assistência Social		
13.002	Fundo Municipal de Assistência Social		



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

08.244.0803.2059	Manutenção da Divisão de Proteção Social Especial		
882 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	80.145,35
13.00	Secretaria Municipal de Assistência Social		
13.002	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0803.2062	Manutenção da Atividades dos CREAS		
899 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	47.611,68
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>			<b>127.757,03</b>
<b>TOTAL GERAL DE ANULAÇÃO</b>			<b>127.757,03</b>

**Art. 3.º** Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2021; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2193/2017 – PPA 2018/2021 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2338/2020 – LDO 2021; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

**Art. 4.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 17 de novembro de 2021.

Marcio Artur de Matos  
**Prefeito**



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**P O R T A R I A N° 003/2021**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE,** usando de suas atribuições e nos termos do Art. 188 da Lei 1.883 de 05 de abril de 2012.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Determinar a abertura de sindicância destinada a apurar eventuais responsabilidades que deram causa ao termo aditivo ao contrato N°69/2021, conforme parecer jurídico, fl. 1776 do Processo 33385/2020, concorrência 02/2020, incumbindo a Comissão Especial para as diligências necessárias, devendo conduzir os seus trabalhos segundo a Seção III – Da Sindicância, a contar da presente data, conforme as disposições da Lei 1.883/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Telêmaco Borba-PR.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA,**  
**ESTADO DO PARANÁ,** em 12 de novembro de 2021.

**Luis Fernando de Matos**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano,  
Habitação e Meio Ambiente



1839

# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 27855 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

 Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
 Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
 Borba-PR

Autoriza a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral de 2021, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 29.428,37.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º Incisos I e II da Lei Municipal nº 2348 de 29/12/2020, na forma prevista pelos incisos II e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2021, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 29.428,37 (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.002	Divisão de Esportes		
27.812.2701.2145	Manutenção das Atividades da Divisão de Esportes		
440 – 3390.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0-1-000	1.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO</b>			<b>1.000,00</b>

FONTE 129 – RECURSO Pró-infância – Manutenção – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
07.00	Secretaria Municipal de Finanças		
07.002	Divisão de Administração Financeira		
04.123.0401.2031	Manutenção das Atividades da Divisão de Administração Financeira		
1165 – 3390.93.00	Indenizações e Restituições	0-1-129	3,84
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO</b>			<b>3,84</b>

FONTE 135 – RECURSO Programa Brasil Carinhoso – EXERCÍCIO CORRENTE			
--	--	--	--



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

DESCRIÇÃO		ID/USO RECURSO	VALOR
07.00	Secretaria Municipal de Finanças		
07.002	Divisão de Administração Financeira		
04.123.0401.2031	Manutenção das Atividades da Divisão de Administração Financeira		
1166 - 3390.93.00	Indenizações e Restituições	0-1-135	2,96
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO</b>			<b>2,96</b>

#### FONTE 104 – RECURSO Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – EXERCÍCIO CORRENTE

DESCRIÇÃO		ID/USO RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.002	Divisão de Administração de Ensino		
12.122.1201.1029	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para as Unidades Administrativas da Educação		
498 - 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0-1-104	28.421,57
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>			<b>28.421,57</b>

#### TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES

**29.428,37**

**Art. 2.º** Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o excesso de arrecadação da fonte de recurso nº 104 no valor de R\$ 28.421,57 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais cinquenta e sete centavos) e anulação parcial das fontes de recurso nº 000, 129 e 135 no valor de R\$ 1.006,80 (um mil, seis reais e oitenta centavos) conforme demonstrativo abaixo:

#### FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE

DESCRIÇÃO		ID/USO RECURSO	VALOR
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.002	Divisão de Esportes		
27.812.2701.2145	Manutenção das Atividades da Divisão de Esportes		
437 - 3390.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	0-1-000	1.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>			<b>1.000,00</b>

#### FONTE 129 – RECURSO Pró-infância – Manutenção – EXERCÍCIO CORRENTE





# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

DESCRIÇÃO		ID/USO RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.005	Educação Infantil		
12.365.1201.2170	Manutenção das Atividades dos CMEI's/Apoio		
1148 - 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-129	3,84
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>			<b>3,84</b>

FONTE 135 – RECURSO Programa Brasil Carinhoso – EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO		ID/USO RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.005	Educação Infantil		
12.365.1201.2170	Manutenção das Atividades dos CMEI's/Apoio		
1149 - 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-135	2,96
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>			<b>2,96</b>

<b>TOTAL GERAL DE ANULAÇÕES</b>		<b>1.006,80</b>
---------------------------------	--	-----------------

**Art. 3.º** Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2021; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2193/2017 – PPA 2018/2021 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2338/2020 – LDO 2021; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 11 de novembro de 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Celso Elli Burakoviski*  
**Secretário Municipal de Finanças**

*Luís Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO N.º 27857, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Dispõe sobre a Função Gratificada do servidor relacionado.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º CANCELAR,** a partir de 11 de novembro de 2021, a Função Gratificada, GF-2/SMA, denominada Monitoramento Eletrônico da Secretaria Geral de Gabinete, do servidor **Alexandre Domingues**, matrícula nº 9434, lotado na Secretaria Geral de Gabinete.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** 16 de novembro de 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 27858, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Declara de utilidade pública áreas de terras, para fins de desapropriação, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos VIII e IX, e;

**Considerando**, o Art. 5º, XXIV da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 2º, alínea "m" do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e;

**Considerando**, os atos realizados no procedimento administrativo nº **009045/2021**.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública e/ou interesse social para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a ser efetivada por meio de acordo ou judicialmente, a área de terras com **453,75 m<sup>2</sup>**, referentes ao lote 10 da quadra 92, situado na Rua Prof. Edith Gordan, Centro, na cidade Telêmaco Borba - PR, integrante da **Certidão de Transcrição nº926**, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba, de propriedade do **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Inicia-se se no marco denominado 'OPP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, WGS 84, coordenadas Planos Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 538.427,41 m e N= 7.308.923,75 m, no encontro da Rua Prof Edith Gordane o Lote nº 11; Daí segue confrontando com a Rua Prof Edith Gordan com o azimute de 168º10'00" com uma distância de 16,50m até encontrar o marco 'P1' (E= 538.473,53 m e N= 7.308.912,78 m); Daí segue confrontando com o Lote nº 09 com o azimute de 77º30'00" com uma distância de 27,50 m até o marco 'P2' (E= 538.456,22 m e N= 7.308.931,04 m); Daí segue confrontando com partes do Lote nº 12 com o azimute de 192º30'00" com uma distância de 16,50 m até o marco 'P3' (E= 538.444,50 m e N= 7.308.943,75 m); Dai segue confrontando com o Lote nº 11 com o azimute de 77º30'00" com uma distância de 27,50 m até o marco 'OPP' (E= 538.427,41 m e N= 7.308.923,75 m); início de descrição,



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 453,75 m<sup>2</sup> (Quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados).

**Art. 2º** A desapropriação de que trata o presente Decreto é de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo extrajudicial/ ou judicial de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

**Art. 3º** O imóvel desapropriado será para Construção de um CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

**Art. 4º** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as providências administrativas e ou judiciais necessárias para a viabilização da desapropriação.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 17 de novembro de 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
ESTADO DO PARANÁ

**PODER EXECUTIVO**

**D E C R E T O Nº 2 7 8 5 9, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Conceder licença para tratamento de  
saúde a servidora Tania Miranda.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas,

**Considerando** as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional  
nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**D E C R E T A:**

Art. 1º **CONCEDER LICENÇA** a servidora **TANIA MIRANDA**,  
matrícula nº **9.151**, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil,  
lotada no CMEI – Clarice Lispector, da Secretaria Municipal de Educação, **a  
partir de 14 de outubro de 2021**, para tratamento de saúde (Auxílio Doença),  
de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131,  
da Lei Municipal N.º1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda  
Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos  
do **Processo Administrativo n.º 010702/2021**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e  
revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 17 de  
novembro de 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 27860, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Conceder licença maternidade para a servidora Francielli Aparecida Fortes Batista.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** à servidora **FRANCIELLI APARECIDA FORTES BATISTA**, matrícula nº 9.850, ocupante de cargo de Agente Comunitário de Saúde/UBS – Vila Izabel, lotada na PSF – Vila Izabel - ACS, da Secretaria Municipal de Saúde, **no período de 27 de outubro de 2021 a 24 de fevereiro de 2022**, nos termos do Art. 132 da Lei Municipal nº 1883/12, conforme consta nos Autos de **Processo Administrativo nº 011362/2021**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 17 de novembro de 2021.

*Marcio Artur de Matos*

**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*

**Procurador Geral do Município**



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PODER EXECUTIVO**

**D E C R E T O Nº 2 7 8 6 1, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Conceder licença para tratamento de  
saúde a servidora Odete Aparecida  
Miquelin dos Santos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas,

**Considerando** as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional  
nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**D E C R E T A:**

Art. 1º **CONCEDER LICENÇA** a servidora **ODETE APARECIDA MIQUELIN DOS SANTOS**, matrícula nº **8.695**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na PSF – C A I C, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 10 de outubro de 2021**, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal N.º1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos do **Processo Administrativo n.º 011064/2021**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 17 de novembro de 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 27862, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Sebastião Bueno Pereira.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

**Considerando** as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**DECRETA:**

Art. 1º **CONCEDER LICENÇA** ao servidor **SEBASTIÃO BUENO PEREIRA**, matrícula nº **10.240**, ocupante do cargo de Artífice Obras Serviços Públicos/Pedreiro, lotado na Seção de Pavimentação Urbana, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, **a partir de 08 de novembro de 2021**, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal N.º1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos do **Processo Administrativo n.º 011381/2021**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 17 de novembro de 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**





# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**D E C R E T O Nº 2 7 8 6 3, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Conceder licença para tratamento de  
saúde ao servidor Antonio Carlos Borges.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas,

**Considerando** as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional  
nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**D E C R E T A:**

Art. 1º **CONCEDER LICENÇA** ao servidor **ANTONIO CARLOS BORGES**, matrícula nº **9.967**, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, lotado na Epidemiologia e Controle de Doenças, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 03 de setembro de 2021**, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal N.º1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos do **Processo Administrativo n.º 009067/2021**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 17 de novembro de 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 27864, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Sandra Jussara Silva.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

**Considerando** as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**DECRETA:**

Art. 1º **CONCEDER LICENÇA** a servidora **SANDRA JUSSARA SILVA**, matrícula nº **9.110**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na PSF – Jardim Alegre - ACS, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 27 de outubro de 2021**, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos do **Processo Administrativo n.º 010985/2021**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 17 de novembro de 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PODER EXECUTIVO**

**D E C R E T O Nº 2 7 8 6 5, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Maria Sandra de Quadra Justino Tomczak.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

**Considerando** as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**D E C R E T A:**

Art. 1º **CONCEDER LICENÇA** a servidora **MARIA SANDRA DE QUADRA JUSTINO TOMCZAK**, matrícula nº **10.828**, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, lotada no CMEI – Mario Quintana, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 14 de outubro de 2021**, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal N.º1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos do **Processo Administrativo n.º 011335/2021**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 17 de novembro de 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 27866, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Conceder licença para tratamento de  
saúde a servidora Eronilda Ribeiro Lemes.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas,

**Considerando** as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**DECRETA:**

Art. 1º **CONCEDER LICENÇA** a servidora **ERONILDA RIBEIRO LEMES**, matrícula nº **9.501**, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Epidemiologia e Controle de Doenças, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 22 de outubro de 2021**, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal N.º1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos do **Processo Administrativo n.º 011383/2021**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 17 de novembro de 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO N.º 27867, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-  
PR

Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a servidora Elisangela Batista Oliveira Pedroso.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

**Considerando** as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional no 103, de 12 de novembro de 2019.

**DECRETA:**

Art. 1º **PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** da servidora **ELISANGELA BATISTA OLIVEIRA PEDROSO**, matrícula no 10.653, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na PSF – Jardim Alegre - ACS, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 03 de novembro de 2021**, para tratamento de saúde (Auxílio Doença Prorrogação), de acordo com o que dispõe a Seção I, Artigo 126 da Lei Municipal no 1.883/2012, conforme consta nos Autos do Processo Administrativo n.º 011361/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 17 de novembro de 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**PORTARIAN.º 4650**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Conceder Adiantamento para o servidor  
Cleverson Taques Carneiro.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.341, de 14 de maio de 2002,

### RESOLVE

Art. 1º **AUTORIZAR** a concessão de Adiantamento no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), ao servidor **CLEVERSON TAQUES CARNEIRO**, matrícula 7517, nos termos do Art. 4º da Lei nº 1341/2002.

Elemento da despesa:

33.90.30.96.00	Material de Consumo - Pgto. Antecipado	R\$ 2.000,00
33.90.39.96.00	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Pgto. Antecipado	R\$ 500,00
<b>TOTAL: R\$ 2.500,00</b>		

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** 16 de novembro de 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Celso Elli Burakovski*  
**Secretário Municipal de Finanças**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Edital 35/2021 SCDA/DAT/SMF

**NOTIFICAÇÃO**

A Secretaria de Finanças do Município de Telêmaco Borba, através da Seção do Controle da Dívida Ativa, conforme o Art. 87 da Lei 1592/2007 e Art. 44 da Lei 1190/1998, cumpre NOTIFICAR os contribuintes abaixo relacionados, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, tomarem providências referente aos débitos, os quais poderão ser pagos a fim de evitar a competente ação de execução fiscal, o que implicará no acréscimo de custas processuais e honorários advocatícios, além das demais penalidades possíveis quando da mesma.

Para acordos, consultas, dúvidas oriundas desta notificação ou apresentação de documentos, contatar pelo telefone **(42) 3271-1104**, ou pelos endereços eletrônicos:

- flavia.panuci@pmtb.pr.gov.br;
- rosilda.ramos@pmtb.pr.gov.br.

Contribuinte	
497789	FABRICIO ADRIANO RODELLA
372374	EDERSON RICARDO FELIX DA SILVA
1497855	ANDRE LUIS ALCANTARA DE LIMA
139580	HERBERT AUGUSTO MONTEIRO
173363	DEUSDEDITH ATATUR DA SILVA
156914	ESPOLIO DE JURACI BIZERRA DE OLIVEIRA

Telêmaco Borba, 17 de novembro de 2021.

Celso Elli Burakovski

Secretaria Municipal de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(A) Pregoeiro(a) MATILDE MARIA BITTENCOURT no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 39517
- b) Pregão Eletrônico nº 101/2021
- c) Data da adjudicação:
- d) Objeto: Registro de preços para aquisição de essência para leite de soja e reforçador para pão.

<b>EMPRESA: J.C.S BUENO - SUPRIMENTOS</b>					
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
3	Essência para leite de soja com corante sabor Baunilha nas seguintes especificações mínimas: Base oleosa; Super concentrada; Própria para leite de soja; Suporta ultra pasteurização à 125 0C; Possuem diluição de 01 até 02 ml por litro de leite produzido; Embalagem contendo 1.000ml do produto.	PROSABOR	60,00	EMB	R\$60,90
5	Essência para leite de soja com corante sabor Coco Branco nas seguintes especificações mínimas: Base oleosa; Super concentrada; Própria para leite de soja; Suporta ultra pasteurização à 125 0C; Possuem diluição de 01 até 02 ml por litro de leite produzido; Embalagem plástica contendo 1 litro do produto.	PROSABOR	30,00	EMB	R\$61,90
8	Essência para leite de soja com corante sabor Uva nas seguintes especificações mínimas: Base oleosa; Super concentrada; Própria para leite de soja; Suporta ultra pasteurização à 125 0C; Possuem diluição de 01 até 02 ml por litro de leite produzido; Embalagem contendo 1.000ml do produto.	PROSABOR	60,00	EMB	R\$56,90
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 8.925,00</b>					
<b>EMPRESA: LACTOJOJA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP</b>					
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
2	Essência para leite de soja com corante sabor Abacaxi nas seguintes especificações mínimas: Base oleosa; Super concentrada; Própria para leite de soja; Suporta ultra pasteurização à 125 0C; Possuem diluição de 01 até 02 ml por litro de leite produzido; Embalagem contendo 1.000ml do produto.	OBF	60,00	EMB	R\$57,90
7	Essência para leite de soja com corante sabor Milho Verde nas seguintes especificações mínimas: Base oleosa; Super concentrada; Própria para leite de soja; Suporta ultra pasteurização à 125 0C; Possuem diluição de 01 até 02 ml por litro	OBF	60,00	EMB	R\$56,10





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	de leite produzido; Embalagem contendo 1.000ml do produto.				
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 6.840,00</b>					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 15.765,00</b>					

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 16 de novembro de 2021

---

MATILDE MARIA BITTENCOURT  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – PR

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 73/2021  
PROTOCOLO Nº 21970/2021**

**ERRATA**

Objeto: Vale transporte dentro da municipalidade, metropolitano.

## ONDE SE LÊ:

Aditivo	PRIMEIRO
Contrato N.º	143/2021
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº 73/2021
Protocolo N.º	21970/2021
Data	29/10/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	BENEDITO ALEIXO DE QUEIROZ & CIA LTDA
Objeto	VALE TRANSPORTE DENTRO DA MUNICIPALIDADE, METROPOLITANO.
Motivo	CORREÇÃO DO VALOR DO ITEM VALE TRANSPORTE.
Valor	R\$ 98.249,62
Dotação	185 - 06.004.04.122.0401.2021.3390.39 - 000 563 - 11.004.12.361.1201.2169.3390.39 - 102 671 - 12.001.10.301.1001.2070.3390.39 - 303

## LEIA-SE:

Aditivo	PRIMEIRO
Contrato N.º	143/2021
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº 73/2021
Protocolo N.º	21970/2021
Data	29/10/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	BENEDITO ALEIXO DE QUEIROZ & CIA LTDA
Objeto	VALE TRANSPORTE DENTRO DA MUNICIPALIDADE, METROPOLITANO.
Motivo	CORREÇÃO DO VALOR DO ITEM VALE TRANSPORTE.
<b>Valor</b>	<b>R\$ 98.234,80</b>
Dotação	185 - 06.004.04.122.0401.2021.3390.39 - 000 563 - 11.004.12.361.1201.2169.3390.39 - 102 671 - 12.001.10.301.1001.2070.3390.39 - 303

Informações complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações: Rua Tiradentes, nº 500, Centro, Telêmaco Borba – PR, ou através do endereço eletrônico: <https://telemacoborba.atende.net/#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>.



**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato N.º	235/2021
Processo Licitatório	DISPENSA N.º: 66/2021
Protocolo N.º	52868/2021
Data	16/11/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	ANTÔNIO LOBASCZ & CIA LTDA.
Objeto	AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR BRANCO REFINADO.
Valor	R\$ 45.855,20
Prazo de Vigência	03 (três) meses
Prazo de Execução	ENTREGA ÚNICA
Dotação	150 - 06.001.04.126.0401.2016.3390.30 - 000 271 - 08.001.15.122.1502.2120.3390.30 - 000 1082 - 09.002.22.661.2201.1064.3390.30 - 000 421 - 10.001.27.122.2701.2144.3390.30 - 000 485 - 11.001.12.122.1201.2087.3390.30 - 000 538 - 11.004.12.361.1201.2094.3390.32 - 000 590 - 11.005.12.365.1201.2102.3390.32 - 000 728 - 12.001.10.301.1001.2076.3390.30 - 494 816 - 13.002.08.244.0802.2042.3390.30 - 000 880 - 13.002.08.244.0803.2059.3390.30 - 000

Aditivo	SEGUNDO
Contrato N.º	225/2019
Processo Licitatório	PREGÃO PRESENCIAL N.º 117/2019
Protocolo N.º	37612/2019
Data	14/11/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	RDICOM SISTEMAS MÉDICOS LTDA
Objeto	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE IMAGENS MÉDICAS NO FORMATO DICOM (SOFTWARE PAC'S)
Motivo	PRORROGA-SE POR MAIS 12 (DOZE) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, A PARTIR DE 14/11/2021
Valor	R\$ 45.951,24 (QUARENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)
Dotação	672 – 12.001.10.301.1001.2070.3390.40 – 303



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Poder Executivo**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROTOCOLO N.º:** 53427/2021

**PROCESSO DE DISPENSA N.º:** 67/2021

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO.

**FORMA DE PAGAMENTO:** 15 (quinze) dias após a NF

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** ENTREGA ÚNICA

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias

**CREDOR:** CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI.

**CNPJ N.º:** 01.328.535/0001-59

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.360,00

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>RECURSO</b>	<b>VERBA</b>
676	12.001.10.301.1001.2071.3390.30	303	PRÓPRIA

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no art. 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93, em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM**  
**TELÊMACO BORBA, ESTADO DO**  
**PARANÁ, 17 de novembro de 2021.**

**MARCIO ARTUR DE MATOS**  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Poder Executivo****TERMO DE RATIFICAÇÃO****PROTOCOLO Nº:** 53428/2021**INEXIGIBILIDADE Nº:** 140/2021**OBJETO:** FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**FORMA DE PAGAMENTO:** 15 dias após entrega da NF**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 80 (oitenta) horas**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses**CREDOR:** LUNA SERVIÇO EM EDUCAÇÃO, PESQUISA, SAÚDE E INTERVENÇÃO ABA LTDA.**CNPJ Nº:** 40.903.930/0001-70**VALOR GLOBAL:** R\$ 86.000,00**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>RECURSO</b>	<b>VERBA</b>
518	11.003.12.122.1201.2090.3390.39	104	PRÓPRIA

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25, II e XIII da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO  
PARANÁ, 16 de novembro de 2021.**

**MARCIO ARTUR DE MATOS**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A Pregoeira GLEISE CRISTIANE KWAS LUCIO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 5359
- b) Pregão Eletrônico nº 112/2021
- c) Data da adjudicação: 17/11/2021
- d) Objeto: Registro de preços para eventual serviço de demolição e remoção, assentamento de guia (meio-fio), piso intertravado, placa pré-fabricada de concreto (fincadinho), passeio (calçada) ou piso de concreto, capina, limpeza, raspagem, remoção e preparo de terreno.

<b>LOTE 1</b>				
<b>EMPRESA: URBAN GREEN - SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA</b>				
<b>Item</b>	<b>Nome do produto/serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Preço máximo unitário</b>
1	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário). Conforme SINAPI-94273.	4.000	MTS	R\$46,59
2	Piso intertravado com pisograma, bloco sextavado, bloco retangular ou unistein com dimensões de 20x10cm, colorido ou natural, espessuras de 6 a 8cm, inclusive limpeza e preparo de terreno. Fornecimento e execução. Referência Município Código CPU-DPPU-04.	4.000	M <sup>2</sup>	R\$86,02
3	Placa pré-fabricada de concreto (fincadinho), dimensões 15cm x 100cm, espessura 5cm, para confinamento de pavimentos, solo e materiais granulares. Referência Município Código CPU-DPPU-03.	4.000	UN	R\$27,24
4	Demolição e remoção, inclusive transporte, de pavimento asfáltico/intertravado e de calçadas, de forma mecanizada, sem reaproveitamento. Referência Município Código CPU-DPPU-01.	1.000	M <sup>2</sup>	R\$18,49
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 657.890,00</b>				
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 657.890,00</b>				

<b>LOTE 2</b>				
<b>EMPRESA: URBAN GREEN - SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA</b>				
<b>Item</b>	<b>Nome do produto/serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Preço máximo unitário</b>
1	Demolição e remoção, inclusive transporte, de pavimento asfáltico/intertravado e de calçadas, de forma mecanizada, sem reaproveitamento. Referência Município Código CPU-DPPU-01.	3.000	M <sup>2</sup>	R\$15,93
2	Capina, limpeza, raspagem, remoção e preparo de terreno, manual e ou mecanicamente, inclusive transporte. Referência Município Código CPU-DPPU-02.	14.000	M <sup>2</sup>	R\$13,62
3	Passeio (calçada) ou piso de concreto, com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, não armado. Conforme SINAPI-94991.	1.000	MT3	R\$501,33
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 739.800,00</b>				
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 739.800,00</b>				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 17 de novembro de 2021

Assinado de forma digital por  
GLEISE CRISTIANE KWAS  
LUCIO:04791919998  
Dados: 2021.11.17 10:35:55  
-03'00'

---

GLEISE CRISTIANE KWAS LUCIO  
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(A) Pregoeiro(a) DANIELLE VIEIRA KUNA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 36086
- b) Pregão Eletrônico nº 118/2021
- c) Data da adjudicação:
- d) Objeto: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de veículos da linha leve, utilitário e pesada.

<b>Lote 001</b>					
<b>EMPRESA: SANTOS E MARTINS AUTO PECAS E MECANICA LTDA EPP</b>					
Item	Nome do produto/serviço	% Desconto	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Peças e acessórios originais AGRALE para veículos da linha utilitário, conforme termo de referência.	33,34%	1	GLB	R\$6.000,00
2	Peças e acessórios paralelos AGRALE para veículos da linha utilitário, conforme termo de referência.	25%	1	GLB	R\$10.000,00
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 16.000,00</b>					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 16.000,00</b>					

<b>Lote 002</b>					
<b>EMPRESA: AUTO PECAS MADRID LTDA</b>					
Item	Nome do produto/serviço	% Desconto	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Peças e acessórios originais CHEVROLET para veículos da linha leve, conforme termo de referência.	41%	1	GLB	R\$20.000,00
2	Peças e acessórios paralelos CHEVROLET para veículos da linha leve e utilitário, conforme termo de referência.	59%	1	GLB	R\$20.000,00
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 40.000,00</b>					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 40.000,00</b>					

<b>Lote 003</b>					
<b>EMPRESA: AUTO PECAS MADRID LTDA</b>					
Item	Nome do produto/serviço	% Desconto	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Peças e acessórios originais CITROEN para veículos da linha utilitário conforme termo de referência.	50%	1	GLB	R\$20.000,00
2	Peças e acessórios paralelos CITROEN para veículos da linha utilitário conforme termo de referência.	50%	1	GLB	R\$20.000,00
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 40.000,00</b>					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 40.000,00</b>					

<b>Lote 004</b>					
<b>EMPRESA: AUTO PECAS MADRID LTDA</b>					
Item	Nome do produto/serviço	% Desconto	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Peças e acessórios originais FIAT para veículos da linha leve e utilitário, conforme termo de referência.	50%	1	GLB	R\$20.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



2	Peças e acessórios paralelos FIAT para veículos da linha leve e utilitário, conforme termo de referência.	50%	1	GLB	R\$20.000,00
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 40.000,00</b>					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 40.000,00</b>					

**Lote 005****EMPRESA: AUTO PECAS MADRID LTDA**

Item	Nome do produto/serviço	% Desconto	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Peças e acessórios originais FORD para veículos da linha leve e utilitário, conforme termo de referência.	25%	1	GLB	R\$6.000,00
2	Peças e acessórios paralelos FORD para veículos da linha leve e utilitário, conforme termo de referência.	36,68%	1	GLB	R\$15.000,00
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 21.000,00</b>					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 21.000,00</b>					

**Lote 006****EMPRESA: CHAIANY MAJORY COELHO & CIA LTDA**

Item	Nome do produto/serviço	% Desconto	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Peças e acessórios originais MERCEDES BENZ para veículos da linha utilitário, conforme termo de referência.	35,58%	1	GLB	R\$30.000,00
2	Peças e acessórios paralelos MERCEDES BENZ para veículos da linha utilitário, conforme termo de referência.	35,58%	1	GLB	R\$15.000,00
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 45.000,00</b>					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 45.000,00</b>					

**Lote 007****EMPRESA: AUTO PECAS MADRID LTDA**

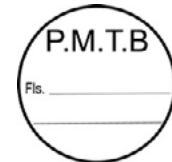
Item	Nome do produto/serviço	% Desconto	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Peças e acessórios originais MITSUBISHI para veículos da linha leve e utilitário, conforme termo de referência.	52,80%	1	GLB	R\$20.000,00
2	Peças e acessórios paralelos MITSUBISHI para veículos da linha leve e utilitário, conforme termo de referência.	47,20%	1	GLB	R\$20.000,00
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 40.000,00</b>					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 40.000,00</b>					

**Lote 008****EMPRESA: AUTO PECAS MADRID LTDA**

Item	Nome do produto/serviço	% Desconto	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Peças e acessórios originais NISSAN para veículos da linha utilitário, conforme termo de referência.	50%	1	GLB	R\$20.000,00
2	Peças e acessórios paralelos NISSAN para veículos da linha utilitário, conforme termo de referência.	50%	1	GLB	R\$20.000,00
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 40.000,00</b>					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 40.000,00</b>					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



<b>Lote 009</b>					
<b>EMPRESA: CAROLINA DE PROENCA STONOGA - EIRELI</b>					
Item	Nome do produto/serviço	% Desconto	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Peças e acessórios originais PEUGEOT para veículos da linha utilitário, conforme termo de referência.	35%	1	GLB	R\$15.000,00
2	Peças e acessórios paralelos PEUGEOT para veículos da linha utilitário, conforme termo de referência.	16,25%	1	GLB	R\$20.000,00
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 35.000,00</b>					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 35.000,00</b>					

<b>Lote 010</b>					
<b>EMPRESA: CHAIANY MAJORY COELHO &amp; CIA LTDA</b>					
Item	Nome do produto/serviço	% Desconto	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Peças e acessórios originais RENAULT para veículos da linha utilitário, conforme termo de referência.	47,71%	1	GLB	R\$40.000,00
2	Peças e acessórios paralelos RENAULT para veículos da linha utilitário, conforme termo de referência.	47,72%	1	GLB	R\$30.000,00
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 70.000,00</b>					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 70.000,00</b>					

<b>Lote 011</b>					
<b>EMPRESA: CHAIANY MAJORY COELHO &amp; CIA LTDA</b>					
Item	Nome do produto/serviço	% Desconto	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Peças e acessórios originais TOYOTA para veículos da linha utilitário, conforme termo de referência.	50,25%	1	GLB	R\$20.000,00
2	Peças e acessórios paralelos TOYOTA para veículos da linha utilitário, conforme termo de referência.	50,25%	1	GLB	R\$20.000,00
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 40.000,00</b>					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 40.000,00</b>					

<b>Lote 012</b>					
<b>EMPRESA: AUTO PECAS MADRID LTDA</b>					
Item	Nome do produto/serviço	% Desconto	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Peças e acessórios originais VOLKSWAGEN para veículos da linha leve e utilitário, conforme termo de referência.	50%	1	GLB	R\$50.000,00
2	Peças e acessórios paralelos VOLKSWAGEN para veículos da linha leve e utilitário, conforme termo de referência.	50%	1	GLB	R\$50.000,00
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 100.000,00</b>					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 100.000,00</b>					

<b>Lote 013</b>					
<b>EMPRESA: CHAIANY MAJORY COELHO &amp; CIA LTDA</b>					
Item	Nome do produto/serviço	% Desconto	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



1	Peças e acessórios originais AGRALE para veículos da linha pesada, conforme termo de referência.	37,62%	1	GLB	R\$40.000,00
2	Peças e acessórios paralelos AGRALE para veículos da linha pesada, conforme termo de referência.	37,63%	1	GLB	R\$40.000,00
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 80.000,00</b>					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 80.000,00</b>					

**Lote 014****EMPRESA: CHAIANY MAJORY COELHO & CIA LTDA**

Item	Nome do produto/serviço	% Desconto	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Peças e acessórios originais FORD para veículos da linha pesada, conforme termo de referência.	35,37%	1	GLB	R\$40.000,00
2	Peças e acessórios paralelos FORD para veículos da linha pesada, conforme termo de referência.	35,38%	1	GLB	R\$40.000,00
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 80.000,00</b>					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 80.000,00</b>					

**Lote 015****EMPRESA: CHAIANY MAJORY COELHO & CIA LTDA**

Item	Nome do produto/serviço	% Desconto	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Peças e acessórios originais IVECO para veículos da linha pesada, conforme termo de referência.	32%	1	GLB	R\$30.000,00
2	Peças e acessórios paralelos IVECO para veículos da linha pesada, conforme termo de referência.	32%	1	GLB	R\$20.000,00
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 50.000,00</b>					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 50.000,00</b>					

**Lote 016****EMPRESA: CHAIANY MAJORY COELHO & CIA LTDA**

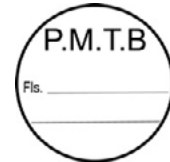
Item	Nome do produto/serviço	% Desconto	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Peças e acessórios originais MARCOPOLO/VOLARE para veículos da linha pesada, conforme termo de referência.	35,77%	1	GLB	R\$40.000,00
2	Peças e acessórios paralelos MARCOPOLO/VOLARE para veículos da linha pesada, conforme termo de referência.	35,76%	1	GLB	R\$40.000,00
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 80.000,00</b>					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 80.000,00</b>					

**Lote 017****EMPRESA: CHAIANY MAJORY COELHO & CIA LTDA**

Item	Nome do produto/serviço	% Desconto	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Peças e acessórios originais MERCEDES BENZ para veículos da linha pesada, conforme termo de referência.	39,51%	1	GLB	R\$15.000,00
2	Peças e acessórios paralelos MERCEDES BENZ para veículos da linha pesada, conforme termo de referência.	39,51%	1	GLB	R\$25.000,00
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 40.000,00</b>					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



**VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 40.000,00**

**Lote 018**

**EMPRESA: CHAIANY MAJORY COELHO & CIA LTDA**

Item	Nome do produto/serviço	% Desconto	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Peças e acessórios originais VOLKSWAGEN para veículos da linha pesada, conforme termo de referência.	35,83%	1	GLB	R\$30.000,00
2	Peças e acessórios paralelos VOLKSWAGEN para veículos da linha pesada, conforme termo de referência.	35,84%	1	GLB	R\$30.000,00

**VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 60.000,00**

**VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 60.000,00**

**Lote 19**

**EMPRESA: RTA REPARACAO TECNICA AUTOMOTIVA LTDA**

Item	Nome do produto/serviço	% Desconto	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Peças e acessórios originais VOLVO para veículos da linha pesada, conforme termo de referência.	25%	1	GLB	R\$40.000,00
2	Peças e acessórios paralelos VOLVO para veículos da linha pesada, conforme termo de referência.	35,77%	1	GLB	R\$40.000,00

**VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 80.000,00**

**VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 80.000,00**

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

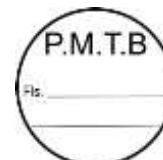
Telêmaco Borba, 17 de novembro de 2021

**DANIELLE  
VIEIRA**

**KUNA:052697  
63907**

Assinado de forma digital por DANIELLE VIEIRA  
KUNA:05269763907  
Dados: 2021.11.17 11:20:42 -03'00'

**DANIELLE VIEIRA KUNA**  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O prefeito municipal Marcio Artur de Matos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 38829
- b) Pregão Eletrônico nº 103/2021
- c) Data da adjudicação: 16/11/2021
- d) Objeto: Registro de preços para aquisição de formulações para nutrição oral e enteral.

<b>EMPRESA: J.C.S BUENO - SUPRIMENTOS</b>					
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
6	Fórmula infantil especial, semielementar e hipoalérgica. Nas seguintes especificações mínimas: À base de proteína extensamente hidrolisada, indicada para uso de lactentes desde o nascimento, nos casos de má absorção e alergia alimentar à proteína intacta do leite e/ou soja; Isenta de lactose, sacarose e glúten. Deverá constar na embalagem data de fabricação, lote, data de validade e registro no Ministério da Saúde. Lata contendo 400 gramas.	PREGOMIN PEPTI / DANONE	205	LT	R\$115,00
29	Fórmula infantil em pó, para uso de lactentes de 0 a 12 meses de idade, destinada a necessidades dietoterápicas específicas, com 1 Kcal/ml, normoproteica, isenta de sacarose e glúten, com adição de prebióticos (GOS/FOS) e LCPu-fas (ARA/DHA). Deverá constar na embalagem data de fabricação, lote, data de validade e registro no Ministério da Saúde. Embalagem de 400 gramas.	INFATRINI/DANO NE	300	LT	R\$125,00

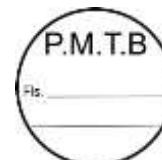
**VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 61.075,00**

**EMPRESA: MERCOSOLUCOES EM SAUDE S/A**

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Dieta em pó para uso oral ou enteral com as seguintes especificações: Polimérica; Nutricionalmente completa Normocalórica; Baixo teor de carboidratos; Com 100% de proteínas de origem animal; Isenta de glúten, colesterol, lactose e fibras; Com 25% de TCM no total de lipídios, máximo 44% de carboidratos; Indicada para pacientes portadores de doença inflamatória intestinal. Deverá constar na embalagem data de fabricação, lote, data de validade e registro no Ministério da Saúde. Lata contendo 400 gramas.	MODULEN IBD PÓ - NESTLÉ	263	LT	R\$229,99
7	Fórmula polimérica padrão líquida nas seguintes especificações mínimas: Para uso enteral ou oral: nutricionalmente completa; para uso em sistema aberto; Hipercalórica; Isenta de lactose, sacarose, glúten e edulcorantes artificiais; com fibras, contendo até 20% de proteínas e até 60% de carboidratos. Deverá constar na embalagem data de fabricação, lote, data	ISOSOURCE 1.5 SISTEMA ABERTO - NESTLÉ	3.375	EMB	R\$15,48



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



de validade e registro no Ministério da Saúde. Embalagem contendo 1.000ml.

**VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 112.732,37**

**EMPRESA: BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME**

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
11	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses de vida, destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, semielementar e hipoalergênica, nas seguintes especificações mínimas: à base de proteína extensamente hidrolisada, indicada para uso de lactentes desde o nascimento, nos casos de má absorção e alergia alimentar à proteína intacta do leite e/ou soja; com lactose, isenta de sacarose e glúten. Deverá constar na embalagem data de fabricação, lote, data de validade e Registro no Ministério da Saúde. Lata contendo 400 gramas.	APTAMIL PEPTI/ DANONE	300	LT	R\$85,00
21	Fórmula infantil de partida para lactentes 0 a 6 meses de vida Nas seguintes especificações mínimas:Modificada em sua relação caseína/proteína do soro do leite, possuindo 100% de lactose como fonte de carboidrato; Isento de glúten;Não conter prebióticos. Deverá constar na embalagem data de fabricação, lote, data de validade e registro no Ministério da Saúde.Lata contendo 800 gramas.	MILUPA 1/ DANONE	490	LT	R\$43,00
22	Fórmula infantil de seguimento para lactentes maiores de 6 meses Nas seguintes especificações mínimas:Modificada em sua relação caseína/proteína do soro do leite, possuindo lactose como maior fonte de carboidrato; Não conter glúten; Não conter prebióticos. Deverá constar na embalagem data de fabricação, lote, data de validade e registro no Ministério da Saúde.Lata contendo 800 gramas.	MILUPA 2/ DANONE	590	LT	R\$41,50

**VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 71.055,00**

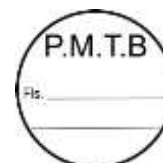
**EMPRESA: NORTE NUTRI PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI**

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
9	Fórmula polimérica padrão em pó com as seguintes especificações mínimas: Para uso enteral, isocalórica na diluição padrão;normossódica, nutricionalmente completa para adultos;Com sabor; Isenta de glúten, lactose e edulcorantes artificiais; Indicada para manutenção ou recuperação do estado nutricional. Deverá constar na embalagem data de fabricação, lote, data de validade e registro no Ministério da Saúde. Lata contendo 400 gramas.	NUTREN 1.0 - NESTLÉ	3.375	LT	R\$32,64
12	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses nas seguintes especificações mínimas: De origem vegetal, para lactentes alérgicos às proteínas do leite de vaca ou intolerantes à lactose; não conter glúten. Isento de lactose. Deverá constar na embalagem data de fabricação, lote, data de validade e Registro no Ministério da Saúde. Lata contendo 800 gramas.	NAN SOJA - NESTLÉ	370	LT	R\$60,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



23	Leite em pó com fórmula infantil, nas seguintes especificações mínimas: Para lactentes a partir dos 10 meses de vida; Fórmula adicionada de prebióticos e DHA e ARA (LCPUFAS). Embalagem de 800 gramas.	NANLAC COMFOR - NESTLÉ	360	EMB	R\$30,00
30	Fórmula infantil com as seguintes especificações mínimas: Para lactentes de 0 a 12 meses de vida que apresentem regurgitação e/ou refluxo gastroesofágico; Enriquecida com ferro e vitaminas; Densidade calórica até 70 kcal/100ml. Deverá constar na embalagem data de fabricação, lote, data de validade e registro no Ministério da Saúde. Lata contendo 400g.	NESTOGENO ESPESSAR - NESTLÉ	210	LT	R\$23,00

**VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 147.990,00****EMPRESA: EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
17	Fórmula para suplementação de nutrição oral, hiperpreteica; isenta de glúten, espessantes, edulcorantes. Deverá constar na embalagem data de fabricação, lote, data de validade e registro no ministério da saúde. Embalagem mínima: 350g.	EREMIX MEGAMIX ADVANCE	560	EMB	R\$22,95
27	Suplemento de fibras solúveis com as seguintes especificações mínimas: Suplemento em pó; Composta de FOS ou fibras solúveis; Para recuperação ou manutenção da integridade intestinal; Sem sabor. Deverá constar na embalagem data de fabricação, lote, data de validade e registro no Ministério da Saúde. Embalagem contendo 250g.	EREMIX MODULO F	100	EMB	R\$45,00

**VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 17.352,00****EMPRESA: POLO REPRESENTAÇÕES LTDA**

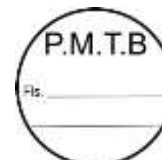
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
32	Fórmula infantil para lactentes 0 a 36 meses, nas seguintes especificações mínimas: 100% de proteínas de arroz extensamente hidrolisadas Composição: Maltodextrina, proteína hidrolisada de arroz*, amido de milho, óleo vegetal de palma, óleo vegetal de canola, óleo vegetal de girassol, óleo vegetal de coco, citrato tripotássico, cloreto de cálcio, fosfato de cálcio monobásico, fosfato de cálcio tribásico, L-lisina, sulfato de magnésio, ácido ascórbico (vitamina C), L-triptofano, bitartrato de colina, L-cistina, citrato trissódico, difosfato férrico, nucleotídeos (citidina, uridina, adenosina, inosina, guanosina), taurina, inositol, acetato de DL-alfa-tocoferil (vitamina E), sulfato de zinco, L-carnitina, acetato de retinol (vitamina A), nicotinamida (niacina), ácido pantotênico, colecalciferol (vitamina D3), biotina, cianocobalamina (vitamina B12), selenito de sódio, riboflavina (vitamina B2), iodeto de potássio,	NOVAMIL RICE - BIOLAB	150	LT	R\$185,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**

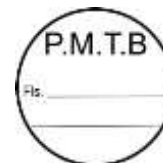
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	cloridrato de tiamina (vitamina B1), fitomenadiona (vitamina K), ácido fólico, hidrócloro de piridoxina (vitamina B6), sulfato de cobre, sulfato de manganês, dicitrato tricálcico, emulsificante esterres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico (INS 472c), reguladores de acidez hidróxido de potássio (INS 525) e hidróxido de cálcio (INS 526), antioxidante mistura concentrado de tocoferóis (INS 306). NÃO CONTÉM GLÚTEN. * FONTE PROTEICA. Não contém leite ou produtos lácteos. Lata com 400 gramas.				
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 27.750,00</b>					
<b>EMPRESA: RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA</b>					
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
2	Dieta em pó para uso oral ou enteral com as seguintes especificações: Polimérica; Nutricionalmente completa; Normocalórica; Baixo teor de carboidratos; Com 100% de proteínas de origem animal; Isenta de glúten, colesterol, lactose e fibras; Com 25% de TCM no total de lipídios, máximo 44% de carboidratos; Indicada para pacientes portadores de doença inflamatória intestinal. Deverá constar na embalagem data de fabricação, lote, data de validade e registro no Ministério da Saúde. Lata contendo 400 gramas.	MODULEN / NESTLE	87	LT	R\$260,00
8	Fórmula polimérica padrão líquida nas seguintes especificações mínimas: Para uso enteral ou oral: nutricionalmente completa; para uso em sistema aberto; Hipercalórica; Isenta de lactose, sacarose, glúten e edulcorantes artificiais; com fibras, contendo até 20% de proteínas e até 60% de carboidratos. Deverá constar na embalagem data de fabricação, lote, data de validade e registro no Ministério da Saúde. Embalagem contendo 1.000ml.	ISOSOURCE 1.5 - NESTLÉ	1.125	EMB	R\$18,05
10	Fórmula polimérica padrão em pó com as seguintes especificações mínimas: Para uso enteral, isocalórica na diluição padrão; normossódica, nutricionalmente completa para adultos; Com sabor; Isenta de glúten, lactose e edulcorantes artificiais; Indicada para manutenção ou recuperação do estado nutricional. Deverá constar na embalagem data de fabricação, lote, data de validade e registro no Ministério da Saúde. Lata contendo 400 gramas.	NUTREN 1.0 - NESTLÉ	1.125	LT	R\$26,90
13	Fórmula oligomérica em pó com as seguintes especificações mínimas: Para adulto; À base de peptídeos de cadeia curta; Isocalórica na diluição padrão; Nutricionalmente completa; Sem adição de fibras, lactose e glúten; Indicada para pacientes com problemas de má absorção da proteína intacta. Deverá constar na embalagem data de fabricação, lote, data de validade e registro no Ministério da Saúde. Lata contendo 400 gramas.	PEPTAMEN / NESTLE	150	LT	R\$89,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

14	Fórmula oligomérica em pó com as seguintes especificações mínimas: Para crianças de 1 até 10 anos; À base de peptídeos de cadeia curta; Isocalórica na diluição padrão; Nutricionalmente completa; Sem adição de fibras, lactose e glúten; Indicada para pacientes com problemas de má absorção da proteína intacta. Deverá constar na embalagem data de fabricação, lote, data de validade e registro no Ministério da Saúde. Lata contendo 400 gramas.	PEPTAMEN JUNIOR / NESTLE	200	LT	R\$130,00
18	Fórmula pediátrica para nutrição enteral ou oral, para uso de crianças até 10 anos de idade; isenta de glúten, de gorduras e óleos hidrogenados, de edulcorantes; indicada para manutenção ou recuperação do estado nutricional. Deverá constar na embalagem data de fabricação, lote, data de validade e registro no ministério da saúde. Embalagem mínima: 400g.	NUTREN JUNIOR / NESTLE	700	EMB	R\$31,00
24	Módulo de proteína com as seguintes especificações mínimas: Para nutrição enteral; Contendo proteína de alto valor biológico (pavb); Para uso de pacientes adultos e pediátricos com necessidades proteicas elevadas; Fonte proteica: caseinato de cálcio; Isento de sacarose, lactose e glúten. Deverá constar na embalagem data de fabricação, lote, data de validade e registro no Ministério da Saúde. Lata contendo 200 gramas.	PROTEIN PT - PRODIET	50	LT	R\$86,64
26	Módulo em pó de carboidratos complexos com as seguintes especificações mínimas: Para nutrição oral ou enteral; à base de maltodextrina; de alta solubilidade; sem adição de sabor; para uso de adultos e crianças. Deverá constar na embalagem data de fabricação, lote, data de validade e registro no Ministério da Saúde. Lata contendo 400g.	CARBOFOR - VITAFOR	200	LT	R\$21,80

**VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 142.930,75****EMPRESA: ELEDA LAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS E ORGANICOS EIRELI**

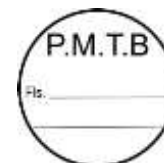
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
20	Fórmula polimérica em pó com as seguintes especificações mínimas: Para adulto; Uso enteral; Isocalórica na diluição padrão; Nutricionalmente completa; contendo no mínimo dupla fonte proteica; Enriquecida com mix de fibras, Hipossódica; Isenta de lactose, sacarose, glúten e edulcorantes artificiais; Para uso em pacientes em risco nutricional, anorexia, idosos, cardiopatas, distúrbios neurológicos. Deverá constar na embalagem data de fabricação, lote, data de validade e registro no Ministério da Saúde. Lata contendo 800 gramas.	PRLV/ NUTROPR.SOY PREFIBRA	300	LT	R\$41,80

**VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 12.540,00****EMPRESA: UNIÃO NUTRICIONAL**

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
------	-------------------------	-------	------------	---------	-----------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



25	Módulo de Triglicerídeos de Cadeia Média (TCM) com Ácidos Graxos Essenciais (AGE) com as seguintes especificações mínimas: Para nutrição enteral ou oral; sem adição de sabor. Deverá constar na embalagem data de fabricação, lote, data de validade e registro no Ministério da Saúde. Embalagem de 250 ml.	TCM AGE - NUTERAL	50	EMB	R\$31,00
----	---	-------------------	----	-----	----------

**VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 1.550,00**

**EMPRESA: LIFECENTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
28	Fórmula infantil nas seguintes especificações mínimas: Para recém nascidos pré termo e/ou recém nascidos de muito baixo peso; De baixa osmolaridade; Densidade calórica: até 85Kcal/100ml. Na distribuição calórica, até 13% deverá ser proveniente de proteínas; Isento de glúten. Deverá constar na embalagem data de fabricação, lote, data de validade e registro no Ministério da Saúde. Lata contendo 400 gramas.	MEAD JOHNSON - ENFAMIL ENFACARE PRE	220	LT	R\$25,00

**VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 5.500,00**

**EMPRESA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
5	Fórmula infantil especial, semielementar e hipoalergênica. Nas seguintes especificações mínimas: À base de proteína extensamente hidrolisada, indicada para uso de lactentes desde o nascimento, nos casos de má absorção e alergia alimentar à proteína intacta do leite e/ou soja; Isenta de lactose, sacarose e glúten. Deverá constar na embalagem data de fabricação, lote, data de validade e registro no Ministério da Saúde. Lata contendo 400 gramas.	PREGOMIN PEPTI / DANONE	615	LT	R\$100,00

**VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 61.500,00**

**VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 661.975,12**

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 16 de novembro de 2021

\_\_\_\_\_  
Marcio Artur de Matos  
Prefeito Municipal



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN - TELÊMACO BORBA até 06/01/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veiculo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAA0C78	279150E00003626	01/09/2021	54521	R\$ 195,23
AAA6830	279150E00003634	03/09/2021	55680	R\$ 195,23
AAP3F29	279150E00003602	26/08/2021	51930	R\$ 293,47
ACX1285	279150E00003248	25/08/2021	51930	R\$ 293,47
AEC6A41	279150E00003631	02/09/2021	55411	R\$ 195,23
AEV9892	279150E00003638	03/09/2021	51930	R\$ 293,47
AFE5A88	279150E00001496	04/02/2021	55680	R\$ 195,23
AFU3957	279150E00003607	30/08/2021	55414	R\$ 195,23
AHJ1496	279150E00003606	30/08/2021	55680	R\$ 195,23
AHV1972	116100E009194964	05/09/2021	65300	R\$ 195,23
AIC4E66	279150E00003472	24/08/2021	76331	R\$ 293,47
AJQ4J13	116100E007642188	03/09/2021	65300	R\$ 195,23
AKL0442	116100E009194690	07/09/2021	60412	R\$ 195,23
ALU0C99	279150E00003623	01/09/2021	55414	R\$ 195,23
AMN0101	279150E00003706	31/08/2021	76331	R\$ 293,47
ANE6820	279150E00003615	18/08/2021	55412	R\$ 195,23
ANN9791	279150E00003632	02/09/2021	58191	R\$ 880,41
AON2J04	279150E00003708	30/08/2021	65300	R\$ 195,23
AON3D20	279150E00003612	31/08/2021	57380	R\$ 293,47
AOR5I04	116100E009194936	03/09/2021	55250	R\$ 130,16
APD0084	279150E00003239	23/08/2021	55414	R\$ 195,23
APE6F08	279150E00003231	20/08/2021	76252	R\$ 293,47
API0623	116100E009194969	05/09/2021	65300	R\$ 195,23
APK0172	279150E00003637	03/09/2021	65300	R\$ 195,23
APM1E06	279150E00003230	20/08/2021	54521	R\$ 195,23
AQF9H24	279150E00003208	17/08/2021	76331	R\$ 293,47
ARN4260	279150E00003360	15/07/2021	57380	R\$ 293,47
ARR6856	279150E00003636	03/09/2021	57380	R\$ 293,47
ARU0D72	279150E00003705	31/08/2021	76331	R\$ 293,47
ASF7B15	279150E00003622	31/08/2021	65300	R\$ 195,23
ASL8167	279150E00003707	02/09/2021	55414	R\$ 195,23
ASU4331	279150E00003701	25/08/2021	60501	R\$ 293,47
ASW3104	279150E00003227	19/08/2021	54521	R\$ 195,23
ASX5970	279150E00003238	21/08/2021	65300	R\$ 195,23
ATD4274	279150E00003619	18/08/2021	55412	R\$ 195,23
ATD4274	279150E00003436	25/08/2021	70561	R\$ 293,47
ATO6905	279150E00003628	02/09/2021	55414	R\$ 195,23

Emitido por: Pedro Henrique Torres do Amaral em: 17/11/2021 10:36

Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 3



ATV6282	279150E00003236	21/08/2021	55680	R\$ 195,23
ATW4458	279150E00003209	17/08/2021	57380	R\$ 293,47
AUC8F79	279150E00003604	27/08/2021	65300	R\$ 195,23
AVF5851	279150E00003614	20/08/2021	55412	R\$ 195,23
AVG4169	279150E00003233	21/08/2021	58191	R\$ 880,41
AVN6392	279150E00003156	22/06/2021	76252	R\$ 293,47
AVV5068	279150E00003475	25/08/2021	76331	R\$ 293,47
AVV5D72	279150E00003232	20/08/2021	54521	R\$ 195,23
AVX6554	279150E00003603	27/08/2021	65300	R\$ 195,23
AWM4118	279150E00003246	24/08/2021	60172	R\$ 293,47
AWN7A17	279150E00003547	30/08/2021	55411	R\$ 195,23
AWX7I52	279150E00003550	25/08/2021	51930	R\$ 293,47
AYE1983	116100E009194968	05/09/2021	54526	R\$ 195,23
AYE5097	116100E007642187	03/09/2021	65300	R\$ 195,23
AYF5486	116100E009194382	05/09/2021	54521	R\$ 195,23
AZJ2775	116100E009194379	05/09/2021	56221	R\$ 88,38
AZK7023	279150E00003234	21/08/2021	54526	R\$ 195,23
AZV8F02	279150E00003639	03/09/2021	76331	R\$ 293,47
AZZ8D38	279150E00003618	31/08/2021	55411	R\$ 195,23
BAP9696	116100E009194691	08/09/2021	56144	R\$ 195,23
BAU3I19	279150E00003226	19/08/2021	76331	R\$ 293,47
BBD8B72	279150E00003617	31/08/2021	55411	R\$ 195,23
BBV8496	279150E00003608	30/08/2021	55414	R\$ 195,23
BBCS8B47	279150E00003548	30/08/2021	55411	R\$ 195,23
BDN1107	116100E009029710	02/09/2021	57380	R\$ 293,47
BDQ5A50	279150E00003625	01/09/2021	51930	R\$ 293,47
BDV7C63	279150E00003605	27/08/2021	76331	R\$ 293,47
BDW6G80	279150E00003245	24/08/2021	55414	R\$ 195,23
BDW6G80	279150E00003549	31/08/2021	55414	R\$ 195,23
BDW6G80	279150E00003437	25/08/2021	55414	R\$ 195,23
BDY2A37	116100E009194944	09/09/2021	60412	R\$ 195,23
BEA8B58	116100E009195106	07/09/2021	70561	R\$ 293,47
BEN9H39	116100E009195160	08/09/2021	70561	R\$ 293,47
BEO6J17	279150E00003244	24/08/2021	57380	R\$ 293,47
BEU7E97	116100E008442909	04/09/2021	54521	R\$ 195,23
BEV7B18	279150E00003247	25/08/2021	54526	R\$ 195,23
BEY7I09	116100E009193121	22/06/2021	55250	R\$ 130,16
BEZ1857	279150E00003640	04/09/2021	54521	R\$ 195,23
CBV2108	279150E00003630	02/09/2021	55414	R\$ 195,23
CDF0D80	279150E00003228	20/08/2021	53800	R\$ 130,16
CHF1H27	279150E00003546	25/08/2021	57380	R\$ 293,47
CHW2246	279150E00003629	02/09/2021	55411	R\$ 195,23

Emitido por: Pedro Henrique Torres do Amaral em: 17/11/2021 10:36

Desenvolvido pela Celepar Página: 2 de 3



CRA1880	116100E009029709	02/09/2021	65300	R\$ 195,23
CXM1917	116100E009194970	05/09/2021	65300	R\$ 195,23
DSG6613	279150E000003476	25/08/2021	76331	R\$ 293,47
EAX2628	116100E007642186	02/09/2021	65300	R\$ 195,23
EDI7021	279150E000003633	02/09/2021	55411	R\$ 195,23
EDK9225	279150E000003624	01/09/2021	54526	R\$ 195,23
ENW2128	116100E008442910	04/09/2021	65300	R\$ 195,23
EUX1073	279150E000003210	17/08/2021	56680	R\$ 195,23
HBU3544	279150E000003621	01/09/2021	65300	R\$ 195,23
HHX1D56	116100E009194967	05/09/2021	65300	R\$ 195,23
HSA2065	279150E000003224	18/08/2021	65300	R\$ 195,23
ILM0G04	116100E009194378	05/09/2021	65300	R\$ 195,23
IMS5E71	279150E000001301	03/02/2021	55250	R\$ 130,16
KIS6073	116100E009194383	05/09/2021	56225	R\$ 88,38
LXT0024	279150E000003611	31/08/2021	57380	R\$ 293,47
MGO3A35	116100E009194380	05/09/2021	65300	R\$ 195,23
MHT7721	279150E000003609	30/08/2021	54100	R\$ 130,16
MIF1H64	279150E000003616	31/08/2021	55411	R\$ 195,23
MIF7813	279150E000003237	21/08/2021	76331	R\$ 293,47
NZX7H86	279150E000003627	01/09/2021	76331	R\$ 293,47
PSU3J33	279150E000003620	17/08/2021	55412	R\$ 195,23
QHM5556	279150E000003207	17/08/2021	54790	R\$ 130,16

Emitido por: Pedro Henrique Torres do Amaral em: 17/11/2021 10:36

Desenvolvido pela Celepar Página: 3 de 3



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN - TELÊMACO BORBA até 06/01/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AHA1690	279150E000003211	17/08/2021	55090	
AKB0I04	279150E000003250	26/08/2021	56222	
ALZ4A77	116100E009195265	07/09/2021	54600	
ANP0148	116100E008442911	04/09/2021	72340	
APF1423	116100E009194689	07/09/2021	55250	
AWI9063	279150E000003704	25/08/2021	56731	
MBS4200	116100E009194937	03/09/2021	55250	

Emitido por: Pedro Henrique Torres do Amaral em: 17/11/2021 10:36

Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN - TELÊMACO BORBA até 06/01/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AXBOJ59	279150E000003610	31/08/2021	54600	01227860099
BHA1898	279150E000003235	21/08/2021	54790	06657404804



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.<sup>a</sup> indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à TBTRAN - TELÊMACO BORBA até 03/01/2022.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AFK1381	116100E009197053	11/11/2021	55680
AISOG77	116100E009196977	11/11/2021	55250
AWN4625	116100E009196900	11/11/2021	54521
AYF2818	116100E009197065	11/11/2021	65300
BEU3J37	116100E009197051	11/11/2021	55680
DFW6C75	116100E009197066	11/11/2021	55500
FIG5972	116100E009196899	11/11/2021	54521
FRE6B87	116100E009197052	11/11/2021	55680
MCY4E38	116100E009196985	11/11/2021	59670
RHI7E86	116100E009196982	11/11/2021	58000



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.<sup>a</sup> indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à TBTRAN - TELÊMACO BORBA até 03/01/2022.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AHL3484	279150E000003937	09/11/2021	76251
AIC7A42	279150E000004341	09/11/2021	55411
AIN3779	116100E009196838	07/11/2021	70561
AJF7610	116100E009196830	05/11/2021	65300
AJF7610	279150E000004346	09/11/2021	76331
AJH3885	279150E000004299	11/11/2021	65300
AJR6I00	279150E000004351	11/11/2021	57380
ALA6556	116100E009196826	05/11/2021	54526
AOC7302	279150E000003933	25/10/2021	51930
AOS1009	279150E000004338	08/11/2021	54600
ARY1805	279150E000003940	10/11/2021	57380
ASD0B70	279150E000003939	10/11/2021	51930
ASM7286	279150E000004349	09/11/2021	57380
ATM0818	116100E009196828	05/11/2021	65300
ATP6651	116100E009196846	07/11/2021	70561
ATV1585	279150E000004347	09/11/2021	57380
AUJ1J79	116100E009196843	07/11/2021	65300
AVH4D43	279150E000004350	11/11/2021	57380
AVQ4927	279150E000004344	09/11/2021	57380
AVR0658	279150E000004354	11/11/2021	57380
AVU7279	279150E000004298	11/11/2021	54521
AWN0054	279150E000004353	11/11/2021	57380
AWP1952	279150E000004352	11/11/2021	57380
AXP2680	279150E000004340	08/11/2021	54522
AZI3024	279150E000003941	09/11/2021	59910
BAA8J66	279150E000004339	08/11/2021	51930
BAC0174	116100E009196839	07/11/2021	65300
BAK6A52	279150E000004345	09/11/2021	57380
BBX1260	279150E000004348	09/11/2021	70561
BCK0837	279150E000003938	03/11/2021	54521
BCZ6B91	116100E009195785	10/11/2021	60501
BDJ5D97	116100E009196847	07/11/2021	70561
CRM6597	116100E009196835	06/11/2021	65300
DEM0282	279150E000004355	11/11/2021	76331
DKE3H04	116100E009196841	07/11/2021	65300
DQX1C40	116100E009196832	05/11/2021	65300
DQX1C40	116100E009196833	05/11/2021	72340
GBI7I27	116100E009196840	07/11/2021	54521

Emitido por: Pedro Henrique Torres do Amaral em: 17/11/2021 10:36

Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 2



HOX8250	279150E000004342	09/11/2021	57380
MCY7572	279150E000003934	25/10/2021	51930
NLP2F22	279150E000004069	09/11/2021	54526
OOL1J83	279150E000004300	11/11/2021	76331
PUC2534	279150E000004801	12/11/2021	76331

Emitido por: Pedro Henrique Torres do Amaral em: 17/11/2021 10:36

Desenvolvido pela Celepar Página: 2 de 2



# OUVIDORIA

*Elogie*



*Sugira*



*Critique*



*Denuncie*



**0800 42 2030**

*Nós queremos  
ouvir você!*



**TELÊMACO BORBA**  
PREFEITURA